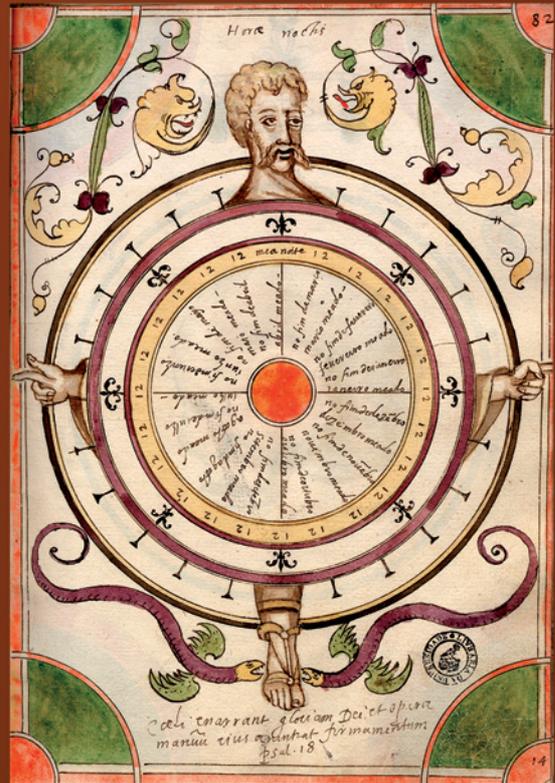


# R

## evista de História da Sociedade e da Cultura



Centro de História da Sociedade e da Cultura  
Universidade de Coimbra

## Um príncipe na diocese de Évora: o governo episcopal do cardeal infante D. Afonso (1523-1540)

José Pedro Paiva<sup>1</sup>

Universidade de Coimbra

### 1. *“Muyto excelemt primcepe cardeal iffante de Portugal, arcebispo de Lixboa e bispo d’Evora”*: um bispo príncipe

Quando se compulsa o já muito fragmentário e incompleto espólio documental produzido no tempo em que D. Afonso foi administrador perpétuo/bispo da diocese de Évora, avulta, desde logo, a condição principesca do antístite. Em 14 de Julho de 1531 o vigário de Serpa dirige-se-lhe por carta chamando-lhe “Vosa Real Alteza”. No mesmo ano, em Dezembro, D. Miguel da Silva, bispo de Viseu e escrivão da puridade do rei D. João III, nomeia-o “Ilustrissimo e escelente Senhor o Senhor cardeal de Purtugal”. Em 1536, na dedicatória da obra com que o poeta Jorge Coelho celebrou a sagração episcopal do infante, usando um culto latim, intitula-o “Sacratissimo principi et excellentissimo domino D. Alfonso”. Nos registos de matrículas de ordinandos a ordens menores e sacras é denominado como “muyto excelemt primcepe, cardeal iffante de Portugal, arcebispo de

---

<sup>1</sup> Investigador integrado do Centro de História da Sociedade e da Cultura.

Lixboa e bispo d'Évora, etc”<sup>2</sup>. As formulações contêm diferentes variáveis, mas em todas, sem exceção, se evidencia o elevado estatuto, a estirpe real do titular da diocese e a sua condição de príncipe da Igreja. Esse foi um vector que indelevelmente marcou o protagonista deste estudo e o governo da diocese que empreendeu.

Outra coisa, em boa verdade, não seria de esperar. É que D. Afonso era príncipe por nascimento, ocorrido precisamente em Évora, a 23 de Abril de 1509, dado ser o 6º filho germinado do segundo matrimónio do rei D. Manuel I com D. Maria. Descendente de um monarca que, como narrará Jerónimo Osório no “Da vida e feitos d’ El Rei D. Manoel (...)”, foi sempre “grandioso” no tratamento de sua pessoa, desde o berço viveu rodeado do luxo e fausto de uma corte que usufruía e ostentava - até como estratégia legitimadora da condição de rei não esperada - as riquezas prodigalizadas pelo império da pimenta<sup>3</sup>. Um Reino que era por esses anos, graças aos proventos do Oriente, “mais rico e abastado do que o nunca fora”<sup>4</sup>.

A educação de D. Afonso não desdenhou esta condição principesca. Tal como fez com os outros filhos, D. Manuel I forneceu-lhe um largo conjunto de servidores e, no ano de 1516, quando com apenas 7 anos de idade o infante terá recebido a prima tonsura e logo foi nomeado administrador e futuro bispo da Guarda, já o dotava de um secretário pessoal (Afonso Dias), de um chanceler (doutor João de Faria) e de um procurador (licenciado Cristóvão Esteves)<sup>5</sup>.

---

<sup>2</sup> Cf., respectivamente, Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo (Lisboa) (doravante sempre IAN/TT) - Corpo Cronológico (de agora em diante sempre CC), parte 1, maço 46, doc. 122, *Carta de Jorge de Almada, vigário de Serpa, para o cardeal infante D. Afonso*; CC, parte 1, maço 48, doc. 6, *Renúncia que fez D. Miguel da Silva, bispo de Viseu e escrivão da puridade, ao cardeal-infante D. Afonso de um benefício simples na Igreja de S. Maria de Montemor-o-Novo*; Jorge Coelho, *Serenissimi et illustrissimi principis D. Alfonsi S. R. E. cardinalis ac Portugalliae Infantis consecratio*, Conimbriae: Coenobium Divae Crucis, 1536; Arquivo do Cabido da Sé de Évora (a partir de agora sempre designado pela sigla ACSE) - *Livro de matrículas de ordinandos (1532-1539)*, CEC 5-III, fl. 3v.

<sup>3</sup> Sobre estes assuntos ver João Paulo Costa, *D. Manuel I. 1496-1521. Um príncipe do Renascimento*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2005, pp. 220-230.

<sup>4</sup> A expressão é retomada da *Crónica de D. João III*, da autoria de Francisco de Andrade, cito-a a partir de Ana Isabel Buescu, *Catarina de Áustria (1507-1578). Infanta de Tordesilhas, rainha de Portugal*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2007, p. 152.

<sup>5</sup> A preconização como bispo da Guarda aconteceu a 19 de Setembro de 1516, ver bula papal de nomeação em *Corpo Diplomático Português contendo os actos e relações políticas*

Este percurso educativo não foi apenas tutelado pelo pai, nem tão só principesco na dimensão material que o termo poderia comportar. Por altura do falecimento de D. Manuel I, em 13 de Dezembro de 1521, o filho era ainda um moço. Os cuidados da sua aprendizagem foram transferidos para D. João III, tendo este revelado um criterioso desvelo na escolha dos mestres do irmão. Para além de poder frequentar uma corte culta e aberta aos ideias estéticos da renascença e às correntes literárias do humanismo italianizante, na qual, como dirá mais tarde Nicolau Clenardo, havia “muitos varões doutos tanto na língua grega como na latina, a ponto que nem na própria Salamanca se encontrará quem as fale tão correctamente”, foram-lhe dados os mais insignes mestres<sup>6</sup>. Entre 1523 e 1529/30 foi intelectualmente educado por Aires Barbosa, recém chegado a Portugal de um brilhante percurso de mestre de grego e latim na Universidade de Salamanca. Mas o domínio das línguas clássicas e da cultura humanista, indispensável na formação de um homem culto naquele tempo, a qual D. Afonso possuía, bebeu-o ainda através do contacto estreito que manteve, a partir de 1526-27 e, de modo constante após 1533, com André de Resende, um dos mais brilhantes humanistas portugueses da sua geração. Nas trocas epistolares de ambos, como mostrou Sebastião Tavares de Pinho, reconhece-se a perícia latina do infante e a sua afeição e conhecimento da cultura greco-romana<sup>7</sup>. Mais tarde, a partir de 1529 e até 1535, foi Barbosa substituído pelo mestre em teologia e canonista Pedro Margalho, o qual também estudara em Paris e fora docente em Valhadolid e Salamanca<sup>8</sup>. Não se pode ainda esquecer

---

*e diplomáticas de Portugal com as diversas potencias do mundo desde o século XVI até aos nossos dias* (doravante CDP). Lisboa: Typographia da Academia Real das Sciencias, 1862, tomo 1, p. 387. As provisões referidas ocorreram as três entre 28 de Abril e 5 de Dezembro de 1516, cf. IAN/TT - Chancelaria de D. Manuel I, livro 25, fl. 127v, 140 e 145v.

<sup>6</sup> Cito a partir do incontornável clássico José Sebastião da Silva Dias, *A política cultural da época de D. João III*. Coimbra: Universidade Coimbra, 1969, vol. 2, p. 459. Para uma reconstituição actualizada do ambiente cultural da corte de D. João III, sobretudo até finais da década de 30 de Quinhentos, tempo em que viveu D. Afonso, ver Ana Isabel Buescu, *D. João III 1502-1557*. Lisboa, Círculo de Leitores, 2005, pp. 245-270.

<sup>7</sup> Ver Sebastião Tavares de Pinho, “O cardeal-infante D. Afonso prelado e mecenas do humanismo português”. *Eborensia*. XIX, 38 (2006), pp. 36-41.

<sup>8</sup> As ligações a estes mestres já haviam sido assinaladas por Diogo Barbosa Machado, *Bibliotheca Lusitana*. Coimbra: Atlântida Editora, 1965-1967 (a edição original é de 1741-1759) tomo 1, p. 19. A importância que assumiram na formação do jovem príncipe foi confirmada por José Sebastião da Silva Dias, *A política cultural... cit.*, vol. 1, pp. 215 e

a preparação clerical, religiosa e até episcopal que teve, acompanhada de perto pela presença e convívio que manteve com alguns bispos assíduos frequentadores da corte régia, nomeadamente com D. Fernando de Meneses Coutinho e Vasconcelos, ao tempo bispo de Lamego e capelão mor do rei, e com D. Diego Ortiz de Vilhegas, bispo de Viseu, ambos muito próximos de D. Manuel I, e o primeiro também de D. João III<sup>9</sup>. Todos estes cuidados, aliados à frequência de círculos cultos e ao convívio com letrados renderam frutos. Em missiva de Outubro de 1532, o nuncio Marco della Rovere definia o cardeal D. Afonso como uma pessoa “gentilíssima, estudiosa e dotado de todas as virtudes”<sup>10</sup>.

São outros indícios da dimensão principesca de D. Afonso o gosto requintado que revelou em relação às belas letras, às artes, à música, ao livro impresso. Este, por essa época, começara a circular em restritos ambientes eruditos, aúlicos, monásticos, episcopais e académicos. Não só pela frequência e contacto com este universo, mas também pelo papel de mecenas e protector de artistas e homens de letras, o que, em simultâneo, ia contribuindo para o enriquecimento do património intelectual e artístico do prelado. É de há muito conhecida a excelência musical do coro da capela da Sé de Évora e de Mateus d’Aranda, o mestre que a dirigia, actividades que D. Afonso promoveu<sup>11</sup>.

---

294 e vol. 2, p. 706 e Sebastião Tavares de Pinho, “André de Resende e o cardeal-infante D. Afonso: em torno do sermão pregado no Sínodo de Évora de 1534”. *Eboresia*, 1(1988), pp. 45-53.

<sup>9</sup> Desta proximidade do cardeal ao círculo dos bispos da corte há vários vestígios. Cite-se, como exemplo, que em Novembro de 1518, estando a corte em Almeirim, o menino D. Afonso foi receber D. Leonor, 3<sup>a</sup> mulher de D. Manuel I, na companhia do bispo de Lamego e do de Viseu, ver Ana Isabel Buescu, *D. João III, cit.*, p. 78.

<sup>10</sup> O documento está publicado por Charles Martial De Witte, *La correspondance des premiers nonces permanents au Portugal 1532-1553*. Lisboa: Academia Portuguesa de História, 1986, vol. 2, p. 18.

<sup>11</sup> Sobre o assunto ver o clássico José Augusto Alegria (introdução e notas), *Tractado d’Canto Llano (1533)/ Mateus d’Aranda*. Lisboa: Instituto de Alta Cultura, 1962 e José Augusto Alegria, A música em Évora no século XVI. Tentativa de um esboço histórico. *A Cidade de Évora*. II, 6 (1944), p. 25-43. Um exemplo da intervenção concreta de D. Afonso neste domínio pode obter-se em ACSE - *Carta pela qual D. Afonso autoriza que o mestre de capela Mateus d’Aranda, com o parecer do cabido, escolha 4 moços que tenham boas vozes para os ensinar e aprenderem a cantar, Évora, 15 de Junho de 1537*, EE 19d.

No plano das artes plásticas encontra-se eloquente expressão do seu interesse e empenhamento na visita que pessoalmente efectuou ao cabido da Sé, em 1537. Por aí se comprova que o sacrário da capela do Santíssimo Sacramento fora mandado fazer por si, que na mesma capela havia um retábulo “conveniente e novo que mandamos fazer pouco tempo haa”, que na capela de Jesus existia um crucifixo de vulto de sua encomenda, que na sacristia ordenara o douramento da grade da Sé e do bago, o concerto de cálices, a confecção de cinco capas de veludo carmesim com savastros bordados de ouro, dezoito alvas, vinte corporais, uma caixa para as toalhas do altar mor, panos para os cálices e quatro sobrepelizes. A sua sensibilidade estética e compromisso com a pintura ainda se surpreende em alguns comentários, como o deixado escrito na visita da capela de Nossa Senhora da Assunção, onde mandou anotar que tinha um retábulo “grande, bom e bem pintado e dourado que estava como compre por aver pouco tempo que ho mandamos alimpar”<sup>12</sup>. Aliás, como já foi referido, um dos grandes pintores portugueses do tempo, Cristóvão de Figueiredo, era “pintor da câmara” de D. Afonso<sup>13</sup>. Despendeu ainda avultadas somas em obras realizadas no Paço de Valverde, próximo de Évora, num outro sinal inequívoco da sua actividade mecenática e da projecção do seu estatuto de príncipe da Igreja materializada através de uma política de construção<sup>14</sup>.

<sup>12</sup> Cf. ACSE, *Visita do cabido da Sé de Évora, no ano de 1537*, CEC 5-X, cito a partir da publicação da fonte já efectuada por Isaías da Rosa Pereira, “Subsídios para a história da Igreja Eborense Séculos XVI e XVII”. *Arquivos do Centro Cultural Português*. 4 (1972), pp. 188-190.

<sup>13</sup> Ver Túlio Espanca, “Oficinas e ciclos de pintura em Évora no século XVI”. *Anais da Academia Portuguesa de História*. 2ª série, 25 (1979), pp. 285-286, onde também se confirma o envolvimento de D. Afonso com algumas das mais relevantes personagens das letras e das artes que ao tempo estanciavam em Évora.

<sup>14</sup> Entre outros exemplos ver IAN/TT - CC, parte 1, maço 49, doc. 26, *Alvará do cardeal-infante D. Afonso ordenando aos seus contadores levassem em conta a André Rodrigues de Beja, 87.760 reais que despendera, 21 de Junho de 1532* (inclui despesa com compra de árvores e trigo para pagar aos trabalhadores que ali faziam obras); IAN/TT - CC, parte 1, maço 60, doc. 16, *Mandado do cardeal-infante D. Afonso para o seu tesoureiro pagar a Francisco Alvares, latoeiro, 33.960 reais pelo custo de 8 canos para Valverde, 18 de Novembro de 1537*; IAN/TT - CC, parte 1, maço 60, doc. 54, *Mandado do cardeal-infante D. Afonso para Duarte Evangelho, recebedor do bispado de Évora, entregar a Pedro Fernandes, moço de estrebaria, 20 mil reais para as obras de Valverde, 1 de Janeiro de 1538*.

O envolvimento no universo do livro impresso é igualmente comprovável. Pelas obras que mandou dar à estampa, como as Constituições diocesanas de 1534, pelas que patrocinou ou lhe foram dedicadas, como a *Antimoria*, do seu mestre Aires Barbosa, e até pelas somas que gastava na compra de outras, como o comprova o pagamento de 4 cruzados que despendeu na aquisição de um livro<sup>15</sup>.

Na sua casa recebeu e apoiou muitos artistas, de entre os quais se pode destacar o virtuoso Francisco de Holanda, o qual, em 1539, era um dos seus moços de câmara, havendo vestígios de ter amparado os estudos de alguns portugueses no estrangeiro<sup>16</sup>.

A chancelaria de D. Afonso, de que hoje se conhece um reduzidíssimo número de espécies, a maior parte conservadas no Arquivo do Cabido da Sé de Évora, é outra brilhante expressão da magnificente dimensão principesca de D. Afonso. São disso irrefutável prova o esmero caligráfico de muitos documentos nela exarados, a sua vasta produção, mas, sobretudo, a riqueza e refinamento estético de alguns exemplares, de entre os quais se destacam a iluminura do fôlio de rosto de uma sentença de limitação das igrejas de Beja e a visitação do cabido da Sé<sup>17</sup>.

Para além de todos os aspectos já mencionados, outros pequenos detalhes denunciam a feição principesca do prelado. A recheada cavaliariça que possuía, na qual empregava vários criados e onde se consumiam grandes volumes de

---

<sup>15</sup> Ver, respectivamente, *Constituicoes do bispado dEvora*, Lisboa: Germão Galhardo, 1534; Aires Barbosa *Arii Barbarosae Lusitani Antimoria*, Conimbricæ: Coenobium Divæ Crucis, 1536 e IAN/TT - CC, parte 1, maço 65, doc. 82, *Alvará do cardeal-infante D. Afonso pelo qual ordena ao seu tesoureiro dê a João Fernandes, livreiro, 4 cruzados para pagamento de um livro, 23 de Setembro de 1539*. Sobre o papel do episcopado em geral no universo do livro impresso durante o século XVI ver José Pedro Paiva, “Bispos, imprensa, livro e censura no Portugal de Quinhentos”. *Revista de História das Ideias*, 28 (2007), pp. 687-737.

<sup>16</sup> Ver, respectivamente, IAN/TT - CC, Parte 1, Maço 65, doc. 91, *Alvará do cardeal-infante D. Afonso pelo qual ordena se dessem 20 cruzados a Francisco de Holanda, seu moço de câmara, valor que se devia ser descontado no pagamento sua moradia, 26 de Setembro de 1539* e IAN/TT - CC, parte 1, maço 61, doc. 6, *Mandado do cardeal-infante D. Afonso para o seu tesoureiro dar a frei António Pinto 7.000 reais destinados a saldar dívidas que deixou em Paris, 22 de Março de 1538*.

<sup>17</sup> Ver ACSE - *Sentença de limitação das igrejas de Beja, feita por Luís Álvares de Proença, prior de Santa Maria de Almoester e de S. Bartolomeu de Val de Pinta, na diocese de Lisboa, em 8 de Novembro de 1536*; ACSE - CEC 5-XVIII e *Visita do cabido da Sé de Évora, no ano de 1537*, CEC 5-X.

cevada<sup>18</sup>. As roupas que trajava, as quais necessitavam de várias arcas para serem armazenadas, e até as librés de definido desenho que mandava fazer para os criados da sua casa<sup>19</sup>. O figurino de um moço da sua estrebaria, por exemplo, era composto por pelote, capuz, calças de pano de trezentos reais o côvado, gibão de chamalote com meias mangas, golas e pontas de veludo preto “tudo feito e tirado da costura”<sup>20</sup>. No quadro da mesma lógica interpretativa se pode compreender a compra de um jogo de xadrez para seu entretenimento, ou as mercês/presentes que oferecia a fidalgos da sua casa, ou aos filhos destes, por ocasião do respectivo casamento, como se atesta com a mercê de mil reais que concedeu ao seu escudeiro João Monclaro, ou a avultada soma de 80 mil reais com que presenteou D. Isabel, filha de D. Duarte de Meneses<sup>21</sup>.

Até nas esmolas que fazia revelava a sua sensibilidade e uma imposição que os cânones episcopais impunham, é certo, mas também a sua prodigalidade principesca. Os beneficiários foram muitos e de variadas condições: franciscanos, clérigos pobres, viúvas, a mãe de um seu capelão, a Misericórdia de Évora<sup>22</sup>.

---

<sup>18</sup> Ver IAN/TT - CC, parte 1, maço 47, doc. 39, *Alvará do cardeal-infante D. Afonso para se dar a João do Seixo, seu “mariscal” (o mesmo que marechal), 21 móis de cevada para gasto da cavaliça, Évora, 31 de Agosto de 1531.*

<sup>19</sup> Ver IAN/TT - CC, parte 1, maço 50, doc. 12, *Mandado do cardeal-infante D. Afonso para que os contadores da sua casa levem em conta ao seu tesoureiro 16.400 reais, que custaram 8 arcas para a guarda-roupa, 18 de Outubro de 1532.*

<sup>20</sup> Cf. IAN/TT - CC, parte 1, maço 51, doc. 92, *Mandado do cardeal-infante D. Afonso ao seu tesoureiro para dar a Henrique Álvares, moço da estrebaria, um vestido completo, Évora, 1 de Outubro de 1533.*

<sup>21</sup> Cf. IAN/TT - CC, parte 1, maço 49, doc. 26, *Alvará do cardeal-infante D. Afonso ordenando aos seus contadores levassem em conta ao seu tesoureiro André Rodrigues de Beja, 87.760 reais que por sua ordem despendeu com as pessoas nele declaradas, 21 de Junho de 1532 (refere o custo de um jogo de “emxadrez” no valor de 1200 reais), IAN/TT - CC, parte 1, maço 58, doc. 71, Alvará do cardeal-infante D. Afonso ordenando que se entreguem a João Monclaro, seu escudeiro, 24 mil reais de mercê pelo seu casamento, 27 de Março de 1537; IAN/TT - CC, parte 1, maço 61, doc. 6, Alvará do cardeal-infante D. Afonso pelo qual ordena a entrega de 80 mil reais a D. Isabel, filha de D. Duarte de Meneses, pelo seu casamento, 22 de Março de 1538.*

<sup>22</sup> Ver, respectivamente: IAN/TT - CC, parte 1, maço 49, doc. 26, *Alvará do cardeal-infante D. Afonso ordenando aos seus contadores levassem em conta ao seu tesoureiro André Rodrigues de Beja, 87.760 reais que por “seu mandado verbal” despendeu com as pessoas nele declaradas, 21 de Junho de 1532; IAN/TT - CC, parte 1, maço 64, doc. 136, Alvará do cardeal-infante D. Afonso para o tesoureiro de sua casa dar a Baltasar Carvalho, clérigo, uma loba, pelota e calças de pano de trezentos reais e um gibão de que lhe faz mercê, 22 de Maio 1539; IAN/TT - CC, parte 1, maço 62, doc. 136, Alvará do cardeal-infante D. Afonso*

Para além de donativos variados que mandava distribuir aos pobres pelos seus moços e capelães<sup>23</sup>.

Um dos melhores modos de aferir o cariz principesco do bispo é a observação da composição da sua casa. A reconstituição que desta foi possível compor resulta da análise de uma enorme multiplicidade de elementos dispersos pelas mais variadas fontes, com destaque para as ordens de pagamento e mercês feitas aos seus membros. Identificaram-se 42 ofícios ou lugares da casa, que foram ocupados por centenas de pessoas, incluindo um corpo revelador de que a proximidade do príncipe conferia nobreza, simulando até a própria hierarquia de nobreza da casa real, já que incluía cavaleiros, escudeiros, escudeiros fidalgos e outros com a designação genérica de fidalgos, entre os quais se contam, por exemplo Gonçalo Vaz de Barbuda, Fernando de Castanhoso ou Rui Soares<sup>24</sup>. Para além desta elite, a casa integrava um extenso rol de gente que o acompanhava, servia e conferia dignidade ao seu estatuto de príncipe, cardeal, arcebispo-bispo e abade comendatário do Mosteiro de Alcobaça. Elencam-se de seguida, por ordem alfabética, os ofícios/cargos: alfaiate, barbeiro, camareiro, capelães, cirurgião, contadores, cozinheiros, cozinheiro mor, deão da capela,

---

*mandando dar 2.000 reais de esmola a Catarina Pinta, viúva de Francisco de Chaves, 17 de Setembro de 1538; IAN/TT - CC, parte 1, maço 62, doc. 53, Alvará do cardeal-infante D. Afonso mandando dar 4.000 reais de esmola a Genebra Nunes, por respeito de João Fernandes, moço da capela, filho dela, que faleceu, 26 de Julho de 1538; IAN/TT - CC, parte 1, maço 50, doc. 18, Mandado do cardeal-infante para que os contadores da sua casa levem em conta a João de Baião, seu moço da câmara, 31.060 reais que entregou a Diogo de Campos para esmola da Misericórdia de Évora, 26 de Outubro de 1532.*

<sup>23</sup> Ver IAN/TT - CC, parte 1, maço 48, doc. 78, *Alvará do cardeal-infante D. Afonso dirigido ao seu tesoureiro André Rodrigues de Beja, para se dar a Luís Nunes Vilalobos, seu moço fidalgo, 18 mil reais que despendeu em esmolas que o cardeal lhe mandou fazer, 13 de Abril de 1532.*

<sup>24</sup> Ver IAN/TT - CC, parte 1, maço 62, doc. 133, *Alvará do cardeal-infante D. Afonso para se darem 30 mil reais de mercê a Gonçalo Vaz de Barbuda, fidalgo de sua casa, para ajuda de custo, 16 de Setembro 1538; IAN/TT - CC, parte 1, maço 64, doc. 105, Alvará do cardeal-infante D. Afonso ordenando que se dessem 30 cruzados de mercê a Fernando de Castanhoso, fidalgo de sua casa, 22 Abril 1539; IAN/TT - CC, parte 1, maço 58, doc. 106, Alvará do cardeal-infante D. Afonso para se dar a Rui Soares, cavaleiro de sua casa, 50 mil reais por seu casamento, 8 de Junho de 1537.* Sobre a classificação das várias categorias nobiliárquicas, que não estaria muito teorizada e seria relativamente flexível neste período, ver João Cordeiro Pereira, “A estrutura social e o seu devir” in Joel Serrão e. Marques, A. H. de Oliveira (Dir.), *Nova História de Portugal*, Lisboa: Editorial Presença, 1998, vol. V, pp. 289-315.

escrivães, escrivão da cevadaria, escrivão da fazenda, estribeiros, estribeiro mor, físicos, gibiteiro (fabricante de pequenas couraças, ditas gibanetes, o que pressupõe a existência de uma força armada ao seu serviço), guarda reposte (o reposte era a divisão que servia para guardar o mobiliário), guarda roupa, homens da ucharia (a ucharia era a divisão onde se armazenavam os alimentos e outros produtos destinados à cozinha), latoeiro, marechal da cavalaria, moços de câmara, moços da capela, moços da copa, moços da estrebaria, pagens, pasteleiro, porteiro da câmara, porteiro da cozinha, pregador, reposteiros, secretário, servidor da toalha, tesoureiro, tesoureiro da capela, uchão mor e varredores.

A estes podiam ainda agregar-se os oficiais e magistrados que compunham a administração e justiça episcopal. Na administração comprovou-se a existência de caminheiros que levavam ordens e correio, chanceler, escrivão da receita e despesa do bispado, escrivães do celeiro dos dízimos, porteiro da fazenda, procuradores, recebedor da chancelaria, recebedor do bispado, recebedor das rendas da Sé. No auditório, havia um vigário geral, desembargadores, promotor, escrivães, meirinho, solicitador, contador, distribuidor, inquiridor, aljubeiro e porteiro. Configuração que fornece uma ideia da impressionante rede de pessoas e de interesses familiares e clientelares que gravitavam em torno do bispo príncipe.

Não é possível efectuar aqui uma análise individualizada e nominal das pessoas, do modo como actuaram, do tipo de serviços que prestavam, dos salários e outras mercês que auferiam. Mas deve notar-se que alguns acompanharam o bispo durante vários anos, até à sua precoce morte em 21 de Abril de 1540. Assim sucedeu, por exemplo, com André Rodrigues de Beja, seu tesoureiro mor desde pelo menos 1526, e com Luís Álvares de Proença que o serviu como capelão, secretário, inquiridor do auditório e até visitador<sup>25</sup>. Elementos que comprovam a criação de duradouras fidelidades e redes de serviço e patrocínio, as quais também se alimentavam dos

---

<sup>25</sup> Ver IAN/TT - CC, parte 1, maço 33, doc. 115, *Alvará de D. João III para que André Rodrigues de Beja, tesoureiro do cardeal D. Afonso, desse a Pedro Dias, porteiro da câmara, 2.592 réis de vestiaria, 16 de Março de 1526*; IAN/TT - CC, parte 1, maço 43, doc. 63, *Alvará do cardeal-infante D. Afonso de mercê do ofício de inquiridor do Auditório do bispado de Évora a Álvaro Pires Godinho, 21 de Agosto de 1529* (o escrivão deste registo foi Luís Álvares Proença).

proventos e das rendas que o cardeal possuía enquanto arcebispo, bispo e abade comendatário de Alcobaça.

Esta era uma realidade indissociável do estatuto de um bispo príncipe na primeira metade do século XVI, tanto em Portugal, como noutros territórios da Europa católica, a qual se pode igualmente verificar ao olhar para a faustosíssima casa do cardeal infante D. Henrique, irmão mais novo de D. Afonso e seu sucessor à frente da mitra eborense, já reconstituída por Amélia Polónia<sup>26</sup>.

Tudo isto não podia também deixar de se reflectir no seu perfil e modo de ser bispo. Tal como era comum no tempo, mesmo depois de ter sido sagrado e passar a ter os poderes sacrais e de magistério próprios de um prelado diocesano, D. Afonso, tal como a maior parte dos seus congéneres, tinha outros bispos que exerciam por si as funções que estavam reservadas aos antístites. É disso lapidar demonstração o título de um capítulo da visita da Sé de 1537, intitulado “Do que pertence ao bispo que por nos ministra e faz os officios episcopaes”, o qual, na altura, era D. Nuno, bispo de Salé. Competia-lhe dizer as missas de terça no dia de Natal, Páscoa, Nossa Senhora de Agosto, Espírito Santo, em pontifical, benzer os Ramos, as candeias e fazer o officio de Quinta-feira Santa, levar o Santíssimo Sacramento na procissão do Corpo de Deus e no dia da Ressurreição de Cristo, crismar uma vez por ano em todos os lugares do bispado, celebrar ordens na cidade, tanto gerais como especiais, benzer os paramentos, cálices e todos os demais ornamentos das igrejas e consagrar as igrejas<sup>27</sup>. O que se confirma, por exemplo, pela consulta do *Livro de Matrículas de Ordens*, no qual não se regista uma única conferida por D. Afonso<sup>28</sup>. É, portanto, mítica a ideia de que ele seria um antístite diferente dos demais, que neste plano anteciparia a dimensão de bispo pastor que mais tarde veio a caracterizar

---

<sup>26</sup> Ver Amélia Polónia, *O cardeal infante D. Henrique arcebispo de Évora. Um prelado no limiar da viragem tridentina*. Porto: Edição do autor, 2005, pp. 118-120. Bons exemplos de bispos príncipes noutros contextos em, Gregório Colás Latorre; Jesus Criado Mainar e Isidoro Miguel García, *Don Hernando de Aragón. Arzobispo de Zaragoza y Virrey de Aragón*. Zaragoza: Caja de Ahorros de la Inmaculada de Aragón, 1988 e, sob certos aspectos, Daniela Rando, *Dai margini la memoria. Johannes Hinderbach (1418-1486)*. Bologna: Il Mulino, 2003.

<sup>27</sup> Cito a partir de Isaias da Rosa Pereira, *Subsídios para a história...*, cit., pp. 198-200.

<sup>28</sup> Ver ACSE - *Livro de matrículas de ordinandos (1532-1539)*, CEC 5-III.

a acção de muitos prelados, tal qual a propuseram Jorge Cardoso, Francisco da Fonseca e Barbosa Machado, em tom apologético e encomiástico, e que, posteriormente, alguns continuaram a reproduzir acriticamente<sup>29</sup>. Não só nada prova que D. Afonso celebrasse missas, subisse aos púlpitos para pregar, conferisse sacramentos, efectuasse visitas (excluindo as da sé catedral), ministrasse pessoalmente a catequese, como isso não se articulava de modo nenhum com o perfil episcopal comum aos bispos príncipes do seu tempo. As únicas vezes em que é possível documentar o empenhamento pessoal de D. Afonso na administração de sacramentos foi no baptismo de alguns sobrinhos, gesto que, todavia, se caracteriza por uma lógica profundamente diferente, inserindo-se no âmbito do lustre que se pretendia dar à cerimónia de um baptismo de infante da casa real<sup>30</sup>.

## **2. “Em nome do cardeal meu muito amado e prezado irmão”: de uma administração tutelada ao governo pessoal da diocese de Évora**

O percurso eclesiástico de D. Afonso foi-lhe imposto desde cedo pelo pai, no quadro de uma política da coroa que visava conseguir uma maior capacidade de interferência na vida da Igreja, por via do domínio da alta

---

<sup>29</sup> A ideia surgiu pela primeira vez em Jorge Cardoso, *Agiologio Lusitano*, Lisboa: Oficina de Henrique Valente de Oliveira, 1657, tomo II, p. 658 onde, para além dos evidentes efeitos apologéticos e de manifestas impossibilidades, se escreveu que D. Afonso, sendo arcebispo, “administrava (por sua própria pessoa) os sacramentos aos enfermos, baptizava as crianças e ensinava a doutrina cristã aos mininos como qualquer pároco, de que dão testemunho as praças e as ruas de Lisboa, Évora e Viseu”. Ora, quando foi bispo de Viseu, D. Afonso tinha entre 10 e 13 anos de idade e nada prova que alguma vez tenha sequer ido à diocese. Idênticas propostas fez Francisco da Fonseca, *Évora gloriosa*, Roma: Officina Komarekiana, 1728, p. 294, nestes termos: “por si mesmo administrava os sacramentos, pregava aos povos, vizitava os enfermos e ensinava a doutrina christam aos mininos, costume e estilo santo que elle inventou e introduzio nas suas igrejas”. Barbosa Machado, pouco depois, reproduziu os mesmos tópicos, ver Diogo Barbosa Machado, *Bibliotheca...*, cit., tomo 1, p. 19. Estas propostas vieram a ser reproduzidas no verbete “Afonso, cardeal infante D.” em António Alberto Banha de Andrade, *Dicionário de História da Igreja em Portugal*. Lisboa: Editorial Resistência, 1980, vol. I, p. 43. Mais recentemente também continuou a seguir a tradicional interpretação Sebastião Tavares Pinho, “O cardeal-infante D. Afonso...”, cit., p. 42.

<sup>30</sup> Em 3 de Maio de 1535, em Évora, baptizou D. Dinis e, em Março de 1539, desta vez em Lisboa, baptizou D. António, ambos filhos de D. João III e da rainha D. Catarina, ver Ana Isabel Buescu, *D. João III*, cit., pp. 169 e 172.

hierarquia eclesiástica, a qual foi visível desde meados do reinado. Tal pressunha, entre outros aspectos, a colocação nas mitras e à frente dos grandes mosteiros, de membros da família real. Este foi um dos vectores de uma estratégia com a qual se pretendia dar à monarquia uma maior capacidade de intervenção sobre a Igreja portuguesa e as suas chorudas rendas, que se conjecturou serem da maior utilidade para contentar clientelas régias, apoiar a expansão ultramarina e, simultaneamente, permitir o robustecimento do poder régio<sup>31</sup>.

É indubitável que D. Manuel I utilizou o filho Afonso como peça importante desta política. Tal como já foi afirmado por João Paulo Costa, o infante foi destinado à vida eclesiástica “logo em bebé”, pois cerca de um ano e meio após ter nascido, mais concretamente a 6 de Novembro de 1510, já um procurador recebia em seu nome o Mosteiro de Santa Cruz<sup>32</sup>. Alguns anos depois, em 1516, no Paço da Ribeira, em Lisboa, foi-lhe feita a prima tonsura<sup>33</sup>. Nessa altura, como já acima se referiu, foi preconizado administrador e futuro bispo da Guarda, tendo a D. Manuel I, como seu procurador, sido entregue a administração das rendas daquela diocese, ficando o governo a cargo de D. Miguel da Silva, ao tempo embaixador em Roma e que, por esse motivo, acabou por a delegar no deão da capela real Diogo Fernandes Cabral<sup>34</sup>.

A acumulação de mitras, mosteiros e títulos não cessou, como era comum em algumas poderosas figuras da igreja coeva, mesmo no centro romano<sup>35</sup>. Ao cabo de um difícil processo, desencadeado pelo rei junto do seu embaixador em Roma, no ano de 1512, finalmente, em 1 de Julho de 1517,

---

<sup>31</sup> Retomo tese já exposta em José Pedro Paiva, *Os bispos de Portugal e do império 1495-1777*, Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006, pp. 298-299. A concretização final deste projecto consumou-se durante o reinado de D. João III, com os vários lugares confiados a D. Henrique, ideia já expressa em, Francisco Bethencourt, *A Igreja in José Mattoso (dir. de), História de Portugal*, Lisboa: Círculo de Leitores, 1993, vol. 3, p. 156.

<sup>32</sup> Ver João Paulo Costa, *D. Manuel I, cit.*, p. 211. O documento original a que este autor se refere encontra-se em IAN/TT - Gavetas, XIX-3-56.

<sup>33</sup> Ver Nuno Senos, *O Paço da Ribeira 1501-1581*. Lisboa: Editorial Notícias, 2002, p. 146.

<sup>34</sup> Ver J. Pinharanda Gomes, *História da diocese da Guarda*. Braga: Pax, 1981, pp. 157-158 e CDP - tomo 11, p. 150.

<sup>35</sup> Giulio de Medici, que veio a ser o papa Clemente VII (1523-1534), antes de assumir a tiara foi arcebispo de Florença, bispo de Albenga, Ascoli Piceno e Bolonha e administrador das diocese de Worcester (Inglaterra), Alby e Narbonne (França) e Erlau (Hungria),

com apenas 8 anos de idade, D. Afonso foi feito cardeal<sup>36</sup>. Inicialmente com o título de Santa Luzia. Depois, a partir de finais de 1524, cardeal de S. Brás, para desde 1536 passar a ser cardeal de S. João e S. Paulo, designações que surgem em documentação ainda preservada na diocese de Évora<sup>37</sup>.

Em 22 de Fevereiro de 1519 resignou ao bispado da Guarda por troca com o de Viseu, para o qual foi nomeado administrador e futuro bispo<sup>38</sup>. E no dia anterior, através de concerto negociado por D. Manuel I, tinha trocado com D. Jorge de Melo a diocese da Guarda pelo lugar de abade comendatário do Mosteiro de Alcobaça<sup>39</sup>.

Por último, logo no início do reinado de D. João III, por bulas papais de 20 de Fevereiro de 1523, após a renúncia da mitra viseense, D. Afonso foi preconizado administrador do arcebispado de Lisboa, com a promessa de ser feito arcebispo quando atingisse os 20 anos de idade e, simultaneamente, provido como administrador perpétuo do bispado de Évora. Situação inédita na Igreja portuguesa, a da acumulação de dois bispados no mesmo titular, o que jamais se repetiu desde o reinado de D. João III em diante<sup>40</sup>. A bula nomeava-o perpétuo administrador da diocese de Évora e é essa a designação que se conserva na maior parte da documentação original. Mais raramente,

---

ver Gaetano Greco, *La chiesa in Italia nell'età Moderna*. Roma: Gius. Laterza e Figli, 1999, p. 30.

<sup>36</sup> A bula *Romana Ecclesia* que o confirma está publicada em CDP - tomo 11, p. 170. Sobre o demorado e difícil processo ver a reconstituição já proposta por Fortunato de Almeida, *História da Igreja em Portugal*. Barcelos: Livraria Civilização Editora, 1968 (1ª edição entre 1910-1928) vol. II, pp. 52-53 e 580.

<sup>37</sup> Ver, respectivamente, ACSE - *Carta confirmando Pedro Coral, cantor d'el rei D. João III, como bacharel da Sé, de 18 de Janeiro de 1525*, EE 19a (nesta, provavelmente por não terem chegado ainda as letras apostólicas de Roma, mantinha-se a titulação de cardeal de Santa Luzia); ACSE - *Carta de 11 de Junho de 1533 confirmando Gonçalo Pinheiro cônego doutoral*, EE 19b e ACSE - *Carta pela qual D. Afonso autoriza que o mestre de capela Mateus d'Aranda, com o parecer do cabido, escolha 4 moços que tenham boas vozes para os ensinar e aprenderem a cantar, Évora, 15 de Junho de 1537*, EE 19d.

<sup>38</sup> A preconização está registada em Archivio Segreto Vaticano (doravante ASV) - Archivio Concistoriale, Acta Vicecancellarii, vol. 2, fl. 82v.

<sup>39</sup> A bula papal desta nomeação está publicada em CDP - Tomo 11, p. 207. Sobre o “negócio” ver José Pedro Paiva, *Os bispos de Portugal...*, cit., pp. 294-295.

<sup>40</sup> O registo da preconização está em ASV - Archivio Concistoriale, Acta Vicecancellarii, vol. 2, fl. 200v. As bulas originais, respectivamente em IAN/TT - Maço de bulas 35, nº 21 e Maço de bulas 35, nº 18, ambas foram publicadas em CDP - Tomo 2, pp. 108-110 e tomo 11, pp. 264 e 269.

em registos da Chancelaria de D. Afonso também se encontra o título de “bispo” de Évora<sup>41</sup>.

Na altura da nomeação para Évora D. Afonso continuava a ser menor, pois tinha apenas 14 anos de idade. Assim, em sintonia com o desejo do seu irmão e rei D. João III, que nesse sentido enviara instruções expressas a João de Faria, embaixador em Roma, o monarca reservou para si o cargo de administrador “no espiritual e temporal” daquelas dioceses, durante a menoridade do infante D. Afonso<sup>42</sup>.

Vários documentos confirmam não só que D. João III exerceu a administração das rendas de D. Afonso, como igualmente interferia no governo da mitra. Em 16 de Março de 1526, através de alvará, o monarca ordenava ao tesoureiro do cardeal que este pagasse 2592 reais ao porteiro da sua câmara<sup>43</sup>. Por outro alvará, datado de Almeirim, a 4 de Abril de 1528, o rei dava ordens ao vigário geral de Évora, o doutor Tomé Rodrigues Magalhães, para “em nome do cardeall meu muito amado e prezado irmão” fazer mercê de perdoar a Zuzarte Viegas, prior de S. Tiago de Montemor-o-Novo e seu capelão, um marco de prata de multa que lhe fora aplicada em visitasões efectuadas à sua igreja. Além disso, estipulava que o vigário geral restituísse ao dito prior um cálice que lhe fora confiscado por ele não ter saldado as multas pecuniárias que lhe haviam sido impostas pelo visitador<sup>44</sup>. Confirma-o ainda uma carta do bispo de Ceuta, frei Henrique de Coimbra, para D. João III, datada de Évora, a 2 de Fevereiro de 1529, na qual o prelado declara aceitar o governo “espiritual” do bispado, e manifesta disponibilidade para, se o rei assim o entender, “correger o temporal”<sup>45</sup>.

---

<sup>41</sup> Ver ACSE - *Livro de matrículas de ordinandos (1532-1539)*, CEC 5-III, fl. 1. Neste local D. Cristóvão, bispo de Lora, atesta que confere ordens em nome de D. Afonso “arcebispo de Lixboa e bispo d’Evora”. Ver também ACSE - *Sentença de limitação das igrejas de Beja, feita por Luís Álvares de Proença, em 8 de Novembro de 1536*, CEC 5-XVIII, fl. 1. Aqui, Luís Álvares de Proença, encarregado da diligência, intitula-se “capelão do muito excelemt príncipe Senhor o Senhor cardeal Iffante de Purtugal arcebispo de Lixboa e bispo d’Evora, etc.”.

<sup>42</sup> Ver CDP - tomo 2, p. 81.

<sup>43</sup> Ver IAN/TT - CC, parte 1, maço 33, doc. 115.

<sup>44</sup> Ver IAN/TT - CC, parte 1, maço 39, doc. 104.

<sup>45</sup> Ver IAN/TT - CC, parte 1, maço 42, doc. 32. Este documento está publicado por F. Félix Lopes, Fr. Henrique de Coimbra. O missionário. O diplomata. O bispo. *Studia*. 37 (1973), pp. 118-119.

Isto significa que, dada a menoridade de D. Afonso, o facto de não ter sequer ordens sacras e não ser antístite sagrado, desde 1523 que a diocese era administrada pelo rei D. João III, o que fazia com o apoio de bispos coadjutores. Figuras de que D. Afonso não veio a prescindir, mesmo depois de atingir a maioridade e de ter sido sagrado, em Abril de 1536, como já foi referido. Primeiro foi D. Afonso Cavaleiro, bispo de Sardes, franciscano, que já tinha exercido funções de bispo coadjutor de D. Afonso de Portugal, as quais manteve até à morte, em 9 de Maio de 1528<sup>46</sup>. Sucedeu-lhe D. Cristóvão Moniz, bispo de Lora, carmelita, o qual ainda vivia em 1533, e nessa data conferia ordens especiais em Évora<sup>47</sup>. Desde pelo menos Fevereiro de 1529 que o franciscano D. Henrique de Coimbra, bispo de Ceuta, governava espiritualmente o bispado e, em carta autógrafa de 26 de Outubro de 1530, intitula-se governador do bispado de Évora “cum plenitude potestatis”<sup>48</sup>. Para além destes, também o acima referido D. Nuno, bispo de Salé, foi coadjutor de D. Afonso, função que já cumpria em 1534<sup>49</sup>.

Cabe perguntar, por conseguinte, quando é que D. Afonso passou a ter maior autonomia, não só na administração dos assuntos da sua casa, como no governo da diocese de Évora. A escassez de dados não consente respostas definitivas. O que é possível confirmar é que deve ter havido um período em que a tutela da vida pessoal e episcopal de D. Afonso se foi gradualmente transferindo do rei para si próprio. O primeiro registo que se conhece em que é o cardeal infante em pessoa a dar ordens referentes à sua casa data de 3 de Fevereiro de 1528. Nesse dia, estando em Almeirim, onde estanciava o resto da corte régia, ordenou ao recebedor da sua Chancelaria que não cobrasse quaisquer direitos pela confirmação de um

---

<sup>46</sup> Ver Francisco da Fonseca, *Évora gloriosa*, cit., p. 294 e 314 e CRUZ, Maria Leonor Garcia da Cruz, “Alguns elementos sobre a situação eclesiástica em Portugal nos começos do reinado de D. João III”. In *Congresso de História no IV Centenário do Seminário de Évora*, Évora: [s.n.], 1994. Vol. 2, p. 103.

<sup>47</sup> Ver ACSE - *Livro de matrículas de ordinandos (1532-1539)*, CEC 5-III, fl. 1.

<sup>48</sup> Cf. ACSE - *Livro de vários despachos do cartório dos bacharéis da Sé*, CEC 5-XIV, fl. 139. Este prelado de Ceuta, homem de grande confiança de D. Manuel I, como se pode ver por missões que lhe foram confiadas em Castela nos inícios do século XVI, já exercitara funções de administrador espiritual do arcebispado de Lisboa desde 1528, ver a este respeito Ana Isabel Buescu, *Catarina...*, cit., pp.15-19 e F. Félix Lopes, *Fr. Henrique...*, cit., p. 86.

<sup>49</sup> Ver ACSE - *Livro de matrículas de ordinandos (1532-1539)*, CEC 5-III, fl. 55v.

benefício a um Estêvão Fernandes, capelão de D. João III<sup>50</sup>. E a partir de Junho de 1529, residindo já em Évora, despacha muitas ordens para o seu tesoureiro. Numa das cronologicamente mais antigas, datada do dia 27, encontra-se já uma formulação que se tornará recorrente, demonstrativa do exercício de uma autonomia de actuação em relação à gestão da sua casa: “Thesoureiro de nosa casa mandamos-vos que des a Diogo Freire, carpinteiro (...)”<sup>51</sup>. No entanto, em 8 de Março de 1530, o rei, por via de alvará, ordenou que se dessem ao doutor Álvaro Fernandes, chanceler de D. Afonso, três mil reais, denunciando ainda alguma interferência na administração da casa do irmão. Mas este é o derradeiro documento conhecido que o comprova<sup>52</sup>. Se bem que, em Setembro de 1538, o nuncio Hieronimo Capodiferro deixasse escapar que o cardeal não usava livremente todas as suas “entradas”, devendo ainda, nesta matéria, obedecer ao rei<sup>53</sup>.

Já no plano do governo do bispado, data de 21 Agosto de 1529 o primeiro provimento de um lugar para o Auditório assinado por D. Afonso, o qual tinha então 20 anos de idade. Nesse dia, estando em Évora, fez mercê do ofício de inquiridor do Auditório do bispado de Évora a Álvaro Pires Godinho<sup>54</sup>. Depois disto os dados escasseiam e será preciso esperar por Agosto de 1531 para, Jorge de Almada, vigário de Serpa, escrever ao cardeal dando-lhe informações sobre um preso e declarando ter recebido ordens dele, o que supõe a liderança pessoal de D. Afonso já anterior a esta data<sup>55</sup>.

Fugindo à peste que em 1531-1532 grassava em Évora, D. Afonso abandonou a cidade, como o fez o resto da corte régia<sup>56</sup>. Em 11 de Fevereiro de 1532 já residia em Viana do Alentejo<sup>57</sup>. Dali é seguro que passou a

<sup>50</sup> Ver IAN/TT - CC, parte 1, maço 39, doc. 4.

<sup>51</sup> Cf. IAN/TT - CC, parte 1, maço 43, doc. 18.

<sup>52</sup> Ver IAN/TT - CC, parte 1, maço 44, doc. 103.

<sup>53</sup> Ver Charles Martial De Witte, *La correspondance...*, cit., vol. 2, p. 318.

<sup>54</sup> Ver IAN/TT - CC, parte 1, maço 43, doc. 63.

<sup>55</sup> Ver IAN/TT - CC, parte 1, maço 46, doc. 122.

<sup>56</sup> Sobre a peste na cidade ver Maria de Deus Beites Manso, “A corte de D. João III no Alentejo. Um episódio dramático: a peste em Évora (1531-1532)”. *A Cidade*. Nova série, 7 (1992), pp. 377-384.

<sup>57</sup> Ver IAN/TT - CC, parte 1, maço 48, doc. 52, *Mandado do cardeal-infante D. Afonso para André Rodrigues de Beja, seu tesoureiro, pagar 14.400 a Gonçalo Vaz de Barbuda, fidalgo de sua Casa e seu uchão*.

Setúbal, onde estava em 4 de Abril de 1532<sup>58</sup>. Em Lisboa, habitava a 14 de Agosto<sup>59</sup>. Mas, pelo menos desde 16 de Dezembro de 1532, estava de regresso a Évora. Nesse dia assinou um alvará pelo qual mandava que os fregueses de S. Miguel da aldeia da Póvoa, no termo de Moura, erigissem um campanário para um sino<sup>60</sup>. Documentação subsequente demonstra a sua presença regular quase constante em Évora até Agosto de 1537, como, aliás, sucedeu com a corte régia<sup>61</sup>. Foi nesta época, durante a qual acabou por ser sagrado bispo, em Abril de 1536, na sua catedral de Évora, depois de ter atingido 27 anos (idade mínima estipulada pela Igreja para o efeito), o que lhe dava toda a plenitude da sua dimensão episcopal, que empreendeu de forma cada vez mais activa e sistemática o governo da diocese de Évora<sup>62</sup>. E não descurou essa função, apesar de, sobretudo depois de Agosto de 1537, se ter repartido muito entre o arcebispado de Lisboa e a cidade alentejana, por vezes com longas ausências desta, como sucedeu praticamente durante um ano, entre Novembro de 1538 e idêntico mês do ano seguinte.

### **3. Quais os modos de governar uma diocese “como viuva, sem marido”?**

Como se mostrou, o governo da diocese de Évora viveu como que um período de limbo entre 1523 (ano da morte do bispo D. Afonso de Portugal) e a nomeação do ainda menino cardeal D. Afonso como seu administrador perpétuo. Entregue à administração do rei D. João III e confiados os assuntos espirituais a bispos coadjutores, até 1531, Évora dava sinais de andar desgovernada e sujeita aos abusos dos que lhe queriam sobretudo “comer as rendas”, como então era vulgar dizer-se, com destaque para os comendadores das igrejas. Disso mesmo se encontram os ecos ainda

---

<sup>58</sup> Ver IAN/TT - CC, parte 1, maço 48, doc. 80, *Mandado do cardeal-infante D. Afonso para André Rodrigues de Beja, seu tesoureiro, dar a Manuel Gomes, sapateiro, 4 cruzados.*

<sup>59</sup> Ver IAN/TT - CC, parte 1, maço 49, doc. 70, *Alvará do cardeal-infante D. Afonso para se dar 2.000 reais de mercê a António Correia, porteiro de sua Câmara.*

<sup>60</sup> Ver IAN/TT - CC, parte 1, maço 50, doc. 55.

<sup>61</sup> Ver Ana Isabel Buescu, *D. João III, cit.*, p. 167.

<sup>62</sup> Para a sagração ver Sebastião Tavares de Pinho, *André de Resende...*, cit., pp. 68-69 e Sebastião Tavares de Pinho, “*O cardeal-infante D. Afonso...*”, cit., pp. 29-33.

em Abril de 1538. Num carta de sentença assinada por D. Afonso e pelos seus desembargadores, doutores Jorge Temudo e Luís Afonso, dada contra D. Fernando Henriques, prior da Igreja das Alcáçovas, comendador da igreja de S. Salvador da Ordem de Cristo, fidalgo da casa de D. João III e do seu Conselho, reconhece-se que, quando morreu o bispo D. Afonso de Portugal, o bispado ficara “como viuva sem marido, porque os que ho ministravão e tinham careguo dello non herão proprios reitores e prelados dello, e por isso hos comendadores naquelles tempos” cometiam vários abusos<sup>63</sup>.

Muitos outros procuravam apoderar-se das rendas da diocese sem cumprirem com os encargos que esses benefícios supunham. Em 6 de Fevereiro de 1525, de Roma, D. Miguel da Silva, escreve a D. Afonso solicitando para si a dignidade de mestre-escola da Sé, em termos que denunciam como se podiam obter benefícios eclesiásticos através da recompensa por favores e serviços prestados, pelo que lembrava na missiva o facto de ser “criado de Vossa Alteza como do Rei voso irmão”. Simultaneamente, constatava a ignorância de alguns que possuíam importantes dignidades no cabido da catedral eborense, denunciando que naquele tempo o mestre-escola não sabia latim, senão “roimente”, sendo a obrigação da dignidade particularmente “letras”<sup>64</sup>. Quando D. Afonso mandou delimitar as igrejas de Beja para efeitos de cobrança de dízimos, em Novembro de 1536, constatou que entre os seus priores, comendadores e beneficiados, se contavam muitos ilustres como D. João de Portugal, que a partir de 1556 seria bispo da Guarda, o então bispo de Viseu D. Miguel da Silva, Martim Afonso de Sousa, o cabido da sé de Évora, as Ordens de Cristo e Avis, o Convento de Nossa Senhora da Conceição, etc. Pior, alguns dos beneficiados das igrejas de Beja não se sabia sequer onde estavam, pelo que se mandaram afixar editais às portas das respectivas igrejas para que aparecessem ou mandassem procuradores. E mesmo assim alguns nunca deram fê, o que mostra bem o absentismo e os problemas que isto causaria às igrejas e ao governo da diocese<sup>65</sup>.

<sup>63</sup> Cf. ACSE - *Carta de sentença contra D. Fernando Henriques*, EE 19e.

<sup>64</sup> Cf. IAN/TT - CC, parte 1, maço 31, doc. 143.

<sup>65</sup> Ver ACSE - *Sentença de limitação das igrejas de Beja*, CEC 5-XVIII.

As dificuldades e os desafios eram de monta. Dura tarefa aguardava D. Afonso, a quem incumbia ainda governar o arcebispado de Lisboa e o Mosteiro de Alcobaça.

### **3.1. “As partes nom sam despachadas como hera justiça e razam”: regulamentação da vida diocesana e aplicação da justiça**

No dia 21 de Agosto de 1529, significativamente a exacta data em que se conhece a primeira medida tomada pessoalmente por D. Afonso como administrador perpétuo do bispado de Évora, o prelado fez mercê do ofício de inquiridor do Auditório de Évora a Álvaro Pires Godinho. Dirigindo-se ao vigário geral Tomé Rodrigues de Magalhães, reconhece que devido à existência de vários escrivães no Auditório, mas a um escasso número de inquiridores “as partes nom sam despachadas como hera justiça e razam”<sup>66</sup>.

Esta avaliação de que a justiça episcopal funcionava com muitas limitações volta a descobrir-se logo no prólogo do *Regimento do Auditório*, mandado elaborar em 1535. Ali, justificando a premência da compilação, declara que a ordenou aos letrados da sua casa: “sendo nos enformado da grande dilaçam que as demandas tem no Juizo Ecclesiastico, assy pellos modos e maneyras de que as partes muytas vezes usão pera as alongar, como pellos termos que nellas se dam serem mays largos do que he necessario, e que nos nossos Auditorios alguuas cousas antiguamente eram ordenadas que agora segundo a variedade do tempo se não devião guardar e a outras não era inteiramente provido, pello que as partes recebiam grande danno e perjuizo no proseguimento de sua justiça”<sup>67</sup>. De seguida, ao longo de todo o *Regimento*, encontram-se vários exemplos do que considerava o mau funcionamento da justiça, como, por exemplo, a existência de causas não julgadas há mais de 10 anos, e até a fuga dos presos do aljube por negligência dos aljubeiros<sup>68</sup>.

<sup>66</sup> Cf. IAN/TT - CC, parte 1, maço 43, doc. 63.

<sup>67</sup> Cf. ACSE - *Regimento do Auditório Ecclesiástico de Évora (1535)*, CEC. 4-VIII, fl. 1.

<sup>68</sup> Cf. *Idem*, fl. 11v e 21v.

Serve tudo isto para afirmar que a justiça foi uma área central e privilegiada do governo episcopal de D. Afonso. E isso foi claramente percebido entre alguns súbditos, que lhe louvaram as intenções e a actuação, logo nos primórdios da sua intervenção. O já referido Jorge de Almada, vigário de Serpa, em 14 de Julho de 1531, invocando ordens dadas por D. Afonso e os cuidados que constatava na realização das visitas pastorais, despede-se do seu bispo com estas sugestivas palavras: “beijarei as maos de Vossa Alteza nos prover com justiça e nos tirar destas trevas”<sup>69</sup>.

Uma das medidas que tomou neste domínio foi a de fazer cessar desentendimentos que existiam entre diversas instâncias no interior da diocese, nomeadamente entre os vigários pedâneos e os priores, reitores e curas, definindo as competências de cada um. Tomou estas decisões em 9 de Junho de 1534, na sequência de pedidos que lhe foram expressamente formulados no sínodo celebrado em Maio anterior, o que também denuncia alguma capacidade de pronta reacção. E na provisão em que determina o que competia a cada um, tem o cuidado de explicitar que assim procede “para que todos vivam em paz e assesgo”, no fundo para preservar a justiça e a concórdia. Nesse sentido esclarece que aos priores e reitores “pertence ter a cura inteiramente de seus fregueses” e todo o “mando e regimento” que no espiritual tocar à igreja, pelo que os beneficiados e demais clérigos, quer sejam regulares quer priores seculares lhes deviam obediência. Assim, estavam encarregues de determinar se os officios divinos deviam ser cantados ou rezados, autorizavam que se efectuassem baptismos ou outros sacramentos, zelavam para que todos os fregueses recebessem anualmente os sacramentos da confissão e comunhão na igreja matriz, proviam para que os curas das capelas/igrejas anexas dessem conta do rol dos confessados e comungados que depois deviam ser enviados ao vigário geral. Porém, se em alguma destas coisas o prior ou reitor agravar um clérigo, este poderia apelar para o vigário pedâneo para ele exercitar justiça. Por sua vez, aos vigários pedâneos caberia receber as causas de justiça e verificar o seu cumprimento entre as pessoas da sua jurisdição, receber querelas e denúncias, repreender os clérigos seculares que “andarem desonestos”, julgar tudo o que acontecer na sua vigararia no foro contencioso, castigar os

<sup>69</sup> Cf. IAN/TT - CC, parte 1, maço 46, doc. 122.

clérigos que sendo requeridos para ajudar o prior a conferir um sacramento se recusem sem justa causa, reger as procissões “com a sua vara”<sup>70</sup>.

A própria realização e edição de novas Constituições diocesanas, em 1534 e a elaboração do Regimento do Auditório, no ano seguinte, espelham este compromisso com a preservação da justiça e constituem a mais importante obra de D. Afonso nesta matéria. Tratou-se de dotar a diocese de instrumentos normativos que pudessem enquadrar melhor o exercício da justiça episcopal, ao mesmo tempo que denunciam uma estrutura orgânica para a praticar já relativamente complexa, que se pretendia bem regulamentada e com imensa actividade. Aliás, no prólogo das Constituições de 1534, é afirmado que a sua edição era premente porque as antigas estavam desajustadas devido à “variedade e mudança dos tempos”, a andarem “espalhadas”, a terem ordenações que já não faziam sentido ou que dispunham castigos desproporcionados às faltas cometidas e “à pobreza dos subditos”, pelo que com tudo isso os fiéis e as Igrejas careciam de justiça<sup>71</sup>.

O empenho do antístite para que as novas normas se aplicassem foi evidente. No arcebispado de Lisboa mandou inclusivamente entregar um exemplar impresso das Constituições que ali também promulgou a todos os desembargadores da Relação Eclesiástica<sup>72</sup>. É de supor que tenha feito o mesmo em Évora.

Não se pode, todavia, vislumbrar qualquer pioneirismo nesta decisão de compor novas Constituições diocesanas que, tal como havia feito em Évora, o cardeal também ordenou em Lisboa, juntamente com um Regimento do Auditório destinado ao arcebispado<sup>73</sup>. Desse ponto de vista foi um prelado como outros do seu tempo, que produziram Constituições antes destas, com um conteúdo semelhante e com evidente inspiração nas linhas de reforma da Igreja definidas no V Concílio de Latrão (1512-1516). De facto, já antes

<sup>70</sup> Cf. IAN/TT - CC, parte 1, maço 53, doc. 9.

<sup>71</sup> Cf. *Constituicoes do bispado dEvora, cit.*, fl. 1.

<sup>72</sup> Ver IAN/TT - CC, Parte 1, Maço 60, doc. 127. Os desembargadores, como se pode ver pelo elenco, eram comuns aos do Auditório de Évora: doutores Pero Monteiro, Luís Afonso, João de Melo, Tomé Rodrigues de Magalhães, e licenciados Rodrigo Monteiro e Mateus Esteves.

<sup>73</sup> Ver *Constituicoes do Arcebispado de Lixboa*, Lisboa: German Galharde Frances, 1537. Sobre o Regimento do Auditório de Lisboa ver Isaías da Rosa Pereira, “L’officialité diocésaine de Lisbonne au XVIIe”. *Année Canonique*. 17 (1973), pp. 805-815.

tinham sido produzidas novas Constituições em Coimbra (1521, por acção do bispo D. Jorge de Almeida) e em Viseu (1527, devidas a D. Miguel da Silva)<sup>74</sup>. As de Évora, aliás, contemplam disposições muito semelhantes às de Viseu, o que não admira, dada a grande proximidade e estima que existiu entre D. Miguel da Silva e D. Afonso, não se devendo esquecer que por estes anos o bispo de Viseu e escrivão da puridade de D. João III residiu regularmente em Évora<sup>75</sup>. Mais, na sua qualidade de mestre escola da Sé eborense, o prelado viseense esteve presente no sínodo de Maio de 1534, onde o texto das Constituições foi apresentado e aprovado<sup>76</sup>.

Como já se sugeriu, esta documentação deixa transparecer, para além das intenções de justiça do bispo, a existência de um tribunal episcopal com uma estrutura complexa e bastante activo. Foram atrás referidos os vários oficiais que integravam aquele órgão e que viram as suas funções específica e detalhadamente reguladas pelo *Regimento*. E podem inclusivamente identificar-se quem eram os seus titulares em 19 de Janeiro de 1536. Nesse dia, Domingos Álvares, vigário geral que superentendia a todo o aparelho de justiça, notificou todos os oficiais do Auditório das normas do novo *Regimento*, entre os quais se contavam o promotor da justiça Diogo Lopes, seis escrivães (Gregório Afonso, Henrique de Sousa, Vasco Fernandes, Manuel Godinho, Manuel Dias e João Fernandes), o meirinho Fernão Pinto, o contador Diogo Gonçalves, o distribuidor Diogo de Caceres, o solicitador André Afonso, o porteiro Estêvão Gil, o louvador dos presos Gaspar Fernandes e ainda vários procuradores/advogados que não foram discriminados nominalmente<sup>77</sup>. Nesta relação faltou referir os três inquiridores e o aljubeiro, os quais, todavia, têm um título dedicado no *Regimento*<sup>78</sup>. Esta numerosa equipa com competências claramente definidas,

---

<sup>74</sup> Ver *Costituycooes do bispado de Coimbra feytas pollo muyto reverendo e magnifico senhor o senhor dom Jorge d'Almeyda bispo de Coimbra conde D'Arganil*, Braga: Pedro Gonçalves Alcoforado, 1521 e *Constituicoes feytas por mandado do muito reverendo senhor ho senhor dom Miguel da Silva, bispo de Viseu*, [s. l.], [s. n.] [1527?].

<sup>75</sup> Sobre as afinidades e amizade entre D. Miguel da Silva e D. Afonso ver José Sebastião da Silva Dias, *A política cultural ...*, cit., vol. 2, p. 706.

<sup>76</sup> Ver Isaías da Rosa Pereira, *Subsídios para a história...*, cit., p. 215.

<sup>77</sup> Ver ACSE - *Regimento do Auditório Eclesiástico de Évora (1535)*, CEC. 4-VIII, fl. 24.

<sup>78</sup> Ver *idem*, fl. 20v-21v.

revela que a justiça episcopal actuava e tinha por certo muito trabalho. Basta para tanto pensar nos seis escrivães responsáveis pela custódia e redacção dos processos, a que se juntava um sétimo que servia no Juízo dos Resíduos (secção competente no julgamento dos processos relacionados com matéria relativa ao incumprimento de disposições testamentárias), ou atentar na disposição que obrigava o vigário geral a conceder três audiências por semana para o desembargo das causas judiciais (às Segundas-feiras, Quartas e Sábados, com um período de férias anuais curto)<sup>79</sup>.

A delapidação do património documental produzido não consente que se faça uma avaliação precisa da actividade efectiva do Tribunal Episcopal. Mas é possível sondar essa realidade a partir de alguns indícios. Desde logo, actuava contra clérigos, tanto por causas relacionadas com o desempenho das suas obrigações enquanto curas de almas, como até por comportamentos indignos que alguns teriam. Era o caso de Tomé Pires, sacerdote de missa, natural de Évora-Monte, acusado de ofender verbalmente Simão Pires e Madalena Fernandes, filha deste, chamando-lhes “bebado e villão roim” e “puta”, o qual, em 19 de Dezembro de 1538, foi autorizado a, mediante o pagamento de uma fiança de 100 cruzados, poder aguardar a decisão do seu processo fora da prisão em que se encontrava<sup>80</sup>. Mas também contra seculares que cometiam pecados públicos, como por exemplo, viverem em concubinato ou blasfemarem. Foi o que sucedeu com Pedro Anes Cão, lavrador, morador em Elvas, acusado de amancebamento e de ter feito, de noite, um ferimento pequeno na cabeça de Gabriel Rodrigues, a quem, em 20 de Junho de 1536, o cardeal concedeu um prazo de quatro meses para se “livrar” destas culpas fora da prisão, igualmente a troco do pagamento de uma fiança<sup>81</sup>. Por sua vez Guiomar Fernandes, cristã-nova, de Montemor-o-Novo, acusada de blasfemar por sustentar que a Virgem não era virgem, começou a ser julgada no Auditório, em 20 de Janeiro de 1533, tendo o seu processo sido posteriormente remetido à Inquisição, criada em 1536<sup>82</sup>. Não pode, aliás, deixar de se frisar como há vários indícios, para além deste,

---

<sup>79</sup> Ver *idem*, fl. 1v. A referência ao escrivão dos Resíduos encontra-se em IAN/TT - CC, parte 1, Maço 43, doc. 63.

<sup>80</sup> Cf. IAN/TT - CC, parte 1, maço 63, doc. 80.

<sup>81</sup> Cf. IAN/TT - CC, parte 1, maço 57, doc. 47.

<sup>82</sup> Ver IAN/TT - Inquisição de Évora, proc. 3316.

que comprovam que a justiça episcopal eborense actuou contra cristãos-novos antes da criação do Santo Ofício, em Maio de 1536. Prova-o um breve do nuncio Marco Vigerio della Rovere, datado de Évora a 3 de Novembro de 1534, dirigido tanto a D. Afonso como ao seu vigário geral naquela cidade, intimando-os a publicarem umas letras apostólicas de Clemente VII relativas a um perdão geral concedido aos cristãos-novos e que, apesar da morte deste papa, eles não procedessem nem instituíssem novas acções contra os ditos cristãos-novos<sup>83</sup>. Mais tarde, em missiva com data de 20 de Novembro de 1535, o nuncio confirmou que D. Afonso libertara alguns cristãos-novos e que deveria fazer o mesmo com outros que mantinha prisioneiros<sup>84</sup>. E também não se pode ocultar que D. Afonso deu todo o apoio à publicação da bula de criação definitiva da Inquisição em Portugal, o que sucedeu à porta da sua Sé de Évora, em Novembro de 1536, tendo ainda disponibilizado os seus paços para que ali se realizassem as primeiras indagações efectuadas pelos inquisidores da fé<sup>85</sup>.

Mas a justiça episcopal actuava num quadro de alguns constrangimentos. Um deles era que as suas decisões eram passíveis de recurso para o Tribunal da Nunciatura. O que, para além de limitar o poder episcopal, de provocar demoras na produção de sentenças finais, era uma fonte de saída de receitas para Roma que muito desagradava aos monarcas portugueses<sup>86</sup>. O caso ocorrido com o clérigo Baltasar Afonso dá conta de alguns dos problemas que esta possibilidade de recurso para os nuncios colocava, e até das relações que existiam entre a justiça episcopal e a régia, evidenciando a importância do apoio do braço secular para a consumação de algumas penas impostas pelos bispos aos condenados. Em alvará dirigido ao provisor e vigário geral de Lisboa, pois na altura encontrava-se preso naquela cidade, este clérigo contou que foi acusado ante o vigário geral de Évora, por uma mulher e pelos

<sup>83</sup> Cf. IAN/TT - CC, parte 1, maço 54, doc. 2.

<sup>84</sup> Ver Charles Martial De Witte, *La correspondance...*, cit., vol. 2, p. 167.

<sup>85</sup> Sobre a cerimónia de publicação da bula ver António Baião, *A Inquisição em Portugal e no Brasil. Subsídios para a sua história*, Lisboa, Of. Tip. Calçada do Cabra, 7, 1906, p. 15. A referência da disponibilização dos paços do cardeal encontra-se em IAN/TT, Inquisição de Lisboa, proc. nº3920, fl. não numerado.

<sup>86</sup> Este era um dos motivos que pode explicar o sentido de carta do nuncio Vigerio della Rovere, de Abril de 1535, na qual se queixa de que os ministros de D. Afonso não o respeitavam, ver Charles Martial De Witte, *La correspondance...*, cit., vol. 2, p. 125.

filhos, da morte do marido e pai. Por requerimentos das partes envolvidas, o cardeal “lhe tirou de juiz ao dito vigário” e por sua procuração mandou que o licenciado Gonçalo Pinheiro conhecesse o caso. Este condenou-o a cinco anos de degredo para a Ilha de S. Tomé. O clérigo recorreu desta sentença para o núncio, mas este, juntamente com seus auditores, confirmaram-na. Consequentemente, o cardeal ordenou que o preso fosse levado para Lisboa, para dali ir cumprir o degredo. Mas, estando na cadeia, o rei D. João III promulgou um alvará determinando que todos os presos que estivessem condenados a degredo para S. Tomé fossem antes enviados para o Brasil, sem fazer qualquer menção aos condenados pela justiça eclesiástica, pelo que a Relação de Lisboa não o podia remeter para o Brasil, sem autorização do bispo D. Afonso, o que ele concedeu, ordenando o seu degredo para terras de Vera Cruz, no dia 33 de Março de 1536<sup>87</sup>. Episódio que demonstra ainda como o comprometimento do bispo o fazia envolver-se pessoalmente nos julgamentos em curso no seu Auditório, o que se surpreende ainda noutros semelhantes, como o da há pouco referida cristã-nova. No processo desta mulher pode ler-se que, a dado passo, o cardeal entregou o caso a Pedro Margalho, para ele o desembargar e, quando estivesse pronto, ser levado de novo à presença de D. Afonso para ser decretada a decisão final<sup>88</sup>.

Pese embora este empenho de D. Afonso com a justiça, não deixava de se apiedar com os que sofriam, num universo, é bom lembrá-lo, repleto de incríveis violências. Por isso decidiu dar mil reais de esmola a um sacerdote de missa que estava preso no aljube de Évora há nove meses “peresendo a fome e jazendo no cham e pasando outros detrimientos”, porque não tinha meios para pagar 3 mil reais que devia ao vigário de S. Pedro de Évora<sup>89</sup>. Para proteger os presos pobres que não tinham meios para fazer avançar as suas causas, ordenou ao vigário geral que fosse com um escrivão ao aljube um dia por semana fazer audiência aos ditos presos pobres<sup>90</sup>. Ou, numa outra dimensão, estipulou que o aljubeiro da prisão episcopal devia impedir violências e maldades que ocorriam no aljube, não consentindo

---

<sup>87</sup> Ver IAN/TT - CC, parte 1, maço 57, doc. 7.

<sup>88</sup> Ver Ver IAN/TT - Inquisição de Évora, proc. 3316, fl. 36.

<sup>89</sup> Cf. IAN/TT - CC, parte 1, maço 55, doc. 50.

<sup>90</sup> Ver ACSE - *Regimento do Auditório Eclesiástico de Évora (1535)*, CEC. 4-VIII, fl. 25.

jogos de dados ou cartas a dinheiro, nem que os presos ou outros homens de fora “durmam” com as encarceradas, impondo penas severas ao próprio aljubeiro se fosse ele a praticar tais actos, ou permitir que outro, que não o seu marido assim procedesse. E explicitando, no entanto, que se os presos não lhe obedecerem os possa colocar “na cova ou na corrente”, de onde não poderão ser retirados sem autorização do vigário-geral<sup>91</sup>. A justiça também passava pelo exercício de práticas que supliciavam os corpos e destruíam os espíritos, colocando-os em situações difíceis de imaginar no presente mas, seguramente, ainda mais intoleráveis por quem as sofreu no passado.

### **3.2. “Porque as armas dos clérigos devem ser lágrimas e orações”: a formação e comportamento do clero**

No título 10, capítulo 3 das Constituições diocesanas de 1534, relativo às prescrições normativas sobre a vida e a honestidade dos clérigos, encontra-se, logo a abrir o tópico, uma ideia que, não só consente capturar o pensamento de D. Afonso quanto ao que se pretendia do clero, como supõe uma forte consonância com o *corpus* normativo delineado alguns anos antes, no V Concílio de Latrão, relativamente ao comportamento e funções do clero. O passo, que se escolheu para título deste ponto, explicita que as lágrimas e a oração deviam ser o centro da vida clerical<sup>92</sup>. Para tanto era necessário um corpo clerical culto e com uma ética de comportamento pautada pelos princípios do cristianismo e prescrições da Igreja.

Não foi esse o panorama geral com que D. Afonso se deparou. A ignorância e a irregularidade de comportamentos, tanto mundanos como estritamente religiosos, proliferavam na Évora do seu tempo. Como com pertinência já foi observado por Amélia Polónia, a visitação ao cabido da Sé efectuada em 1537, conjuntamente com o texto das Constituições diocesanas de 1534, constituem os melhores instrumentos para observar o estado do clero<sup>93</sup>. A mesma autora já identificara as facetas mais preocupantes

<sup>91</sup> Cf. *idem*, fl. 20v-21v.

<sup>92</sup> Cf. *Constituições do bispado d’Evora*, cit., fl. 20.

<sup>93</sup> Ver Amélia Polónia, *O cardeal infante D. Henrique...*, cit., pp. 94-104. Ideias que a autora retoma em Amélia Polónia, *A diocese de Évora em contextos pré e pós-tridentinos*. A

e graves: a acumulação de benefícios nas mãos de um mesmo indivíduo, a falta de residência nos locais onde possuíam os benefícios (o que era particularmente grave naqueles que implicavam cura de almas), a negligência em cumprir os ofícios divinos, o desconhecimento das palavras correctas a pronunciar durante a absolvição em acto de confissão, a ignorância da leitura e canto que afectaria alguns cônegos da Sé, a que se somava um conjunto de hábitos de vestir e de conduta que se pretendiam evitar. Entre eles, o texto das Constituições destaca o endossar trajes não recomendados, a não utilização de sobrepeliz no coro e ofícios divinos, o desleixo com a aparência da tonsura e barba, o comer e beber com seculares em lugares públicos, o participar em corridas de touros, bailar, ser jogral, jogar às cartas e outros jogos a dinheiro, blasfemar de Deus, da Virgem e dos santos, fazer figuras cómicas e tendentes a provocar o riso, ameaçar que ferirá ou matará alguém, usar armas e transportar cães ou aves de caça, serem rendeiros ou terem outros ofícios seculares, comprarem pão e vinho para posterior revenda, circularem de noite fora de casa, viverem com mancebas, mulheres de suspeita ou escravas brancas, consentirem que filhos seus coabitem com eles ou os ajudem nos ofícios divinos, baptizarem ou casarem os próprios filhos, deixarem bens a mulheres em relação às quais havia suspeitas de serem suas mancebas.

Para além destes aspectos outros se podiam inventariar. A simonia, que aparenta ter sido recorrente, sobretudo em relação à cobrança de taxas ilegítimas pela celebração da extrema unção<sup>94</sup>. Ou o desconhecimento das palavras da consagração, muito denunciado numa visitação efectuada em toda a diocese no ano de 1534. Em S. João de Coruche, por exemplo, o visitador ordenou que houvesse uma tábua com as referidas palavras “porque muitas vezes quando asy non ha se acontece aver no padre que diz a missa algua torvação”<sup>95</sup>. Note-se que este panorama não era especificidade

---

actuação pastoral do cardeal infante D. Henrique in *III Congresso Histórico de Guimarães. D, Manuel e a sua época. Actas*, Braga: Câmara Municipal de Guimarães, 2004, vol. II, pp. 444-445. As fontes originais da informação são basicamente *Constituicoes do bispado dEvora, cit.*, sobretudo fl. 19-30 e Isaías da Rosa Pereira, *Subsídios para a história...*, cit..

<sup>94</sup> Ver *Constituicoes do bispado dEvora, cit.*, fl. 11.

<sup>95</sup> Cf. Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora (doravante BPADE) - *Livro da visitação do bispado de Évora (1534)*, códice CXXIII/1-1, fl. 20.

eborense. Por todo o mundo católico era possível pintar quadros idênticos, como o revelou, por exemplo Gaetano Greco para a Península Itálica<sup>96</sup>.

Tudo isto era agravado pelo grande volume de clérigos, sobretudo de ordens menores, e por um ainda pouco regulado e exigente acesso às mesmas. De acordo com Amélia Polónia, baseando-se no *Numeramento de 1527-32*, haveria em toda a diocese, exceptuando as terras do ducado de Bragança, 626 eclesiásticos, o que corresponderia a uma taxa de enquadramento de um clérigo para 223 habitantes<sup>97</sup>. Mas este valor não contabilizava, seguramente, a multidão daqueles que possuíam apenas ordens menores, os quais em muito contribuía para a má imagem deste corpo. Os registos de matrículas relativos ao período em que D. Afonso foi bispo não deixam dúvidas a este respeito. Num movimento bastante irregular, entre ordens gerais e especiais, contabilizei para o anos de 1533 e 1539, cerca de 3174 primas tonsuras e ordens menores e 499 ordens sacras, das quais apenas 148 de missa. Como se referiu, o ritmo de atribuição não foi uniforme. Assim, em 1533 registam-se 1529 prima tonsuras e ordens menores, contra as 7 de 1539<sup>98</sup>. Ou seja, confirma-se a existência, frequente em várias regiões de Portugal e da Europa do tempo, de um enorme contingente de pessoas que ingressavam no clero recebendo apenas a prima tonsura e as ordens menores, bem como a constatação de que não havia uma sacerdotalização do clero. Tendências que se perpetuaram, aliás, numa primeira fase do governo episcopal do infante D. Henrique, sensivelmente até 1564, como mostrou Amélia Polónia, a partir do estudo do mesmo tipo de fonte<sup>99</sup>.

Não haja dúvidas de que D. Afonso procurou tomar medidas para resolver tanto o problema da deficiente formação do clero, como o do seu comportamento.

Quanto à formação, o assunto foi já muito e bem estudado por vários autores, de entre os quais se destacam Luís de Matos, Júlio César Baptista,

---

<sup>96</sup> Ver Gaetano Greco, “Fra disciplina e sacerdozio: il clero secolare nella società italiana dal Cinquecento al Settecento”. In Mário Rosa (a cura di), *Clero e società nell’Italia Moderna*, Roma: Editori Laterza, 1995, sobretudo pp. 45-47.

<sup>97</sup> Cf. Amélia Polónia, *O cardeal infante D. Henrique...*, cit., pp. 97-98.

<sup>98</sup> Cálculos efectuados a partir dos lançamentos registados em ACSE - *Livro de matrículas de ordinandos (1532-1539)*, CEC 5-III.

<sup>99</sup> Ver Amélia Polónia, *O cardeal infante D. Henrique...*, cit., pp. 163-165.

José Sebastião da Silva Dias e Amélia Polónia<sup>100</sup>. Recordem-se, portanto, os seus mais relevantes empreendimentos. Em primeiro lugar a reforma da escola catedral de Évora, efectuada na sequência da visita ao cabido de 1537. Esta instituição destinava-se a moços de coro e “pessoas pobres” da cidade e termo, mas também aos familiares do cardeal e aos porcionários e beneficiados da Sé. Para ela nomeou-se um mestre de gramática, Luís Álvares. Este estava obrigado a ler duas horas de manhã e duas de tarde e o “repetidor” (um seu ajudante com funções de explicador) mais uma hora de manhã e outra de tarde. Foi o primeiro ajudante Francisco Álvaro, como já salientara Júlio César Baptista<sup>101</sup>. A escola só encerraria para férias em Agosto e aos Domingos e dias santos. O curso tinha uma duração prevista de quatro anos e os alunos, além da gramática, tinham que dar provas de ser bons cristãos e terem comportamentos acertados<sup>102</sup>. Infelizmente, não se preserva documentação que consinta averiguar que frequência teve e que efeitos provocou, de facto, na preparação dos futuros candidatos ao sacerdócio.

Além do mestre de gramática havia um mestre escola. A figura pré-existia, naturalmente, à chegada do bispo. Mas pela sua acção impôs-se que tivesse os devidos cuidados, sobretudo com o ensino dos ofícios do coro e canto, funções que deviam ser executadas em articulação com o mestre da capela, ao tempo o célebre Mateus Aranda.

Outra medida reveladora das preocupações afonsinas com a preparação intelectual do clero foi ordenar a reabertura da biblioteca do cabido. Considerando na visita que fez à catedral que ela não estava “aberta para poderem estudar nella”, mandou ao cabido eleger um sujeito que tivesse o encargo de cuidar da livraria, mantendo-a limpa e aberta quotidianamente durante duas horas<sup>103</sup>.

Em conjugação com estas medidas destinadas à melhor preparação intelectual do clero, as quais se filiam em propostas de reforma consignadas no

---

<sup>100</sup> Ver Luís de Matos, “Ebora Humanistica 1490-1550”. *A Cidade de Évora*. XXXIII, 59 (1976), pp. 5-21, Júlio César Baptista, “A formação do clero na diocese de Évora”. *A Cidade de Évora*. XXXV-XXXVI, 61-62 (1978-79), pp. 5-90, José Sebastião da Silva Dias, *A política cultural ...*, cit., vol. 2, pp. 459-461 e Amélia Polónia, *O cardeal infante D. Henrique...*, cit., pp. 104-111.

<sup>101</sup> A fonte original é ACSE - *Acórdãos do cabido (1539-1555)*, CEC 13-II, fl. 18.

<sup>102</sup> Ver Isaías da Rosa Pereira, *Subsídios para a história...*, cit., pp. 210-211.

<sup>103</sup> Ver *idem*, p. 216.

Vº Concílio lateranense e ainda no corpo doutrinário do humanismo, que, por conseguinte, demonstram a actualização religiosa e cultural do bispo príncipe, empreenderam-se políticas visando erradicar vícios de comportamento do clero. Para além das já referidas normas de comportamento exaradas nas Constituições de 1534, as quais deviam ser acompanhadas pela vigilância do seu cumprimento por parte dos visitantes do bispo, topa-se um conjunto de disposições referentes a uma mais criteriosa selecção dos candidatos às ordens e na atribuição de benefícios eclesiásticos. Estas, cumpriam também, por certo, a função de evitar comportamentos desleixados dos titulares de cargos na Sé e nas igrejas disseminadas pelo bispado.

Em conformidade, na visita da Sé de 1537, impõe-se que todos os que desejassem receber ordens deviam ser previamente examinados conjuntamente pelo arcediagado do bago e pelo vigário geral, os quais deviam apurar se os candidatos tinham a instrução requerida e eram idóneos. Na mesma visita, ao referirem-se as obrigações do bispo coadjutor, sublinha-se que ele não poderia conferir ordens a quem não fosse previamente sujeito a este exame<sup>104</sup>. Desconhece-se o conteúdo dos exames, bem como o rigor que era colocado na aferição dos conhecimentos e idoneidade dos pretendentes ao ingresso no clero, aspectos que, mais tarde, D. Teotónio de Bragança (1578-1602) virá a regular com grande minúcia<sup>105</sup>. Mas não haja dúvidas de que houve cuidados neste domínio. Esse zelo pode comprovar-se no provimento de uma conesia doutoral na Sé, em Junho de 1533, a qual acabou por ser atribuída ao licenciado Gonçalo Pinheiro, o mesmo que, alguns anos volvidos, foi bispo de Safim e, mais tarde, de Viseu. A sua admissão à conesia foi feita por concurso, ao qual se opuseram vários candidatos, entre os quais avultava o nome de Pedro Margalho, que na altura já desempenharia funções de mestre de D. Afonso. A todos os opositores se exigiu não só comprovativo dos seus títulos académicos, mas ainda uma lição proferida perante o bispo e cabido, com base na qual saiu eleito,

<sup>104</sup> Ver *idem*, pp. 198-200.

<sup>105</sup> Ver Federico Palomo, “Exigências na formação do clero eborense em fins do século XVI. O Regimen ab examinadoribus de D. Teotónio de Bragança”. In *Congresso de História no IV Centenário do Seminário de Évora*, Évora: [s.n.], 1994, vol. II, pp. 80-92.

“as mais vozes”, o dito Gonçalo Pinheiro<sup>106</sup>. De igual modo, há indícios de que o antístite estaria atento ao provimento dos benefícios com cura de almas, mesmo nas igrejas que não eram da sua apresentação directa. Vai nesse sentido uma carta de D. frei Henrique de Coimbra, coadjutor de D. Afonso, na qual esclarece que em visita que efectuou ao cabido, uma das ordens que deixou foi a de que os capitulares escolhessem criteriosamente quem apontavam para curas de igrejas do seu padroado<sup>107</sup>.

Mas, apesar destes cuidados e preocupações, ainda existia alguma permissividade em aspectos essenciais, a qual era, aliás, usual naquele tempo. Era o caso da aceitação de que muitos titulares de benefícios delegassem em terceiros o cumprimento das suas obrigações, muitas vezes invocando-se apenas o estatuto e a dignidade do detentor do benefício. Ora, na Sé e entre gente da casa do cardeal havia muitos nesta situação. Por isso, na visita ao cabido de 1537, o bispo, ao avaliar o desempenho de Pedro de Góis, deão da Sé e seu capelão, releva-o por ele não dizer as missas de sua obrigação por si, mas por outrem, “por ser muito velho e doente”. Quanto ao tesoureiro da mesma Sé, que era D. Nuno, bispo de Salé, reconhecendo que também ele mandava dizer as missas de sua obrigação por terceiros, justifica-o e desculpa-o deste modo: “ho que avemos por bem por rezam de sua dinidade”<sup>108</sup>.

### **3.3. “Ho mestre ensina hos mininos e mininas com bõo cuydado e dilligencia, segundo vimos hindo-o ver insinar”: a doutrinação dos fiéis**

As preocupações com a justiça e com os clérigos não esgotaram o governo episcopal de D. Afonso. Não tendo a centralidade daquelas, nem o fulgor que, sobretudo após o Concílio de Trento (1545-1563), vieram a atingir, também a doutrinação dos fiéis convocou as energias do prelado. Na visita

---

<sup>106</sup> Cf. ACSE - *Carta de 11 de Junho de 1533 confirmando Gonçalo Pinheiro cónego doutoral*, EE 19b.

<sup>107</sup> Ver ACSE - *Livro de vários despachos do cartório dos bacharéis da Sé*, CEC 5-XIV. fl. 139.

<sup>108</sup> Cf. Isaiás da Rosa Pereira, *Subsídios para a história...*, cit., pp. 190 e 194.

da Sé de 1537 encontram-se evidentes sinais deste empenho. Lá se afirma que na crasta da Catedral “se ensina cada dia aos mininos e mininas ho insino e doutrina christãa per nosso mandado”, por um mestre a quem se pagavam 4 mil reais, retirados das receitas da obra da Sé, acrescentando-se que o tal mestre ensinava muito bem e com “bõo cuydado e dilligencia, segundo vimos per experiencia hindo-o ver insinar”<sup>109</sup>. Ou seja, não só se ensinaria a doutrina como essa tarefa era pessoalmente vigiada pelo bispo, num gesto denunciador do seu empenho pessoal e da importância que lhe atribuía. Tanto assim era que o próprio D. Afonso ordenara um Regimento para o ensino da doutrina, o qual foi mandado imprimir, e onde se conteriam as obrigações do referido mestre de meninos e meninas. Ignora-se a existência de qualquer exemplar deste texto, o qual comprova ainda a importância da imprensa na difusão das medidas episcopais. Por ele se poderia aferir que doutrina se ensinava e como, permitindo averiguar até que ponto algumas das críticas dimanadas pela corrente do humanismo cristão que, por exemplo, Erasmo tão eloquentemente denunciara, nomeadamente o desconhecimento da maior parte dos cristãos da doutrina cristã, impregnavam o pensamento de D. Afonso.

Mas outros recursos abrem uma janela sobre esta realidade. Nas Constituições de 1534, prescreve-se, no título do baptismo, que os padrinhos também tinham obrigação de ensinar a doutrina aos afilhados, o que seria uma via complementar de aprendizagem<sup>110</sup>. Neste ponto, não se esclarecem os conteúdos dessa doutrina, o que ocorre nas mesmas Constituições, todavia, a propósito do que os curas nas suas paróquias estariam obrigados a explicar aos seus fregueses, o que, além disso, explicita uma terceira via para o ensino da doutrina, para além do mestre da catedral e dos padrinhos. O ensino dos curas devia ser feito à estação da missa, aproveitando a presença hebdomadal dos fiéis no templo. Além de um comportamento adequado a observar na Igreja, mantendo o silêncio, a reverência, a compostura de gestos, devia o pároco dar a conhecer o seguinte: as orações principais (Pai Nosso, Ave Maria, Credo, Salve Rainha), os mandamentos da Lei de Deus, os pecados mortais, as obras de misericórdia; devia informar ainda quais eram os santos relativos

---

<sup>109</sup> Cf. *idem*, p. 216.

<sup>110</sup> Ver *Constituicoes do bispado d'Evora, cit.*, fl. 3.

à semana e os jejuns que a esse respeito se deviam guardar, explicitar os benefícios de dar esmolas aos pobres, ordenar orações pelas almas dos que estavam em pecado mortal, pelos que combatiam os “infiéis” e pelos benfeitores das Igrejas<sup>111</sup>. Ora, tudo isto devia ser divulgado em “lingoagem”, isto é, em português, aspecto muito importante e demonstrativo da consciência de que só por essa via seria possível instruir os crentes, os quais, obviamente, não entendiam as palavras e o sentido profundo da maior parte das liturgias em que participavam, dado serem celebradas em latim.

Estas medidas não foram apenas prescritas. Há indícios de que o bispo estava atento e vigiava o seu cumprimento. Obrigando, inclusive, ao pagamento dos mestres que deveriam ensinar a doutrina, ao que parece não só na Sé, mas também noutras igrejas do bispado. É o que se entende do alvará de 4 de Março de 1540, pelo qual se fica a saber que o cabido devia contribuir com a terça parte do pagamento do salário do mestre de doutrina que actuava nas igrejas de Évora-Monte e Redondo<sup>112</sup>.

### **3.4. “Ho que o visytador fez em Serpa ele espreve a Vossa Alteza e lhe manda auto de todo”: sistemas de inspecção de clérigos, fiéis e rendas**

Outro dos aspectos que configurou o governo episcopal de D. Afonso, para além do grande afã regulamentador de múltiplos aspectos da vida diocesana, foi a efectivação de um sistema de vigilância activo e apto a fornecer meios de inspecção destinados a que as normas e ordens prescritas fossem, de facto, cumpridas. D. Afonso tinha a noção de que não bastava regulamentar. Era necessário vigiar e, se necessário fosse, punir os prevaricadores. Por outro lado, fica claro que aos olhos do bispo não era possível administrar a diocese sem uma rede de informadores eficiente espalhada pelo território, capaz de fornecer dados ao centro de decisão, onde ele comandava. Pode dizer-se que, a par de uma comunicação horizontal

<sup>111</sup> Ver *idem*, fl. 26-26v.

<sup>112</sup> Ver ACSE - *Alvará do cardeal D. Afonso ordenando que Manuel de Castro, recebedor da obra da Sé, pague duas partes das custas para o ensino da doutrina cristã que se fazia nas igrejas de Évora-Monte e Redondo*, EE 19k.

mantida na cidade sede de diocese entre o prelado e aqueles que de mais perto o acompanhavam e auxiliavam (como o vigário geral, os desembargadores do auditório, os bispos coadjutores, alguns capelães, eventualmente os seus mestres), existia uma rede de comunicação vertical com pólos disseminados pelo território (fundamentalmente os vigários pedâneos e alguns párocos, nem todos) e agentes com funções específicas e temporárias, remetidos de Évora pelo antístite para os lugares mais afastados do palco central da governação. Essa rede comportava múltiplas dimensões destinadas a inspeccionar os clérigos, os fiéis, as igrejas e as receitas da mitra. A já citada carta do vigário de Serpa, de 14 de Julho de 1531, explicita essa dimensão, quando o pároco, reportando-se à actuação de um visitador que por aqueles dias ali passara, esclarece que o próprio “espreve a Vossa Alteza e lhe manda auto de todo”<sup>113</sup>.

Uma das peças mais importantes desta dinâmica de vigilância inspectiva foram as visitas pastorais. Estas não foram inventadas por ele. Dispõe-se de notícias, algumas já reveladas acima, que comprovam a sua realização anterior, apesar de não ser possível determinar a sua frequência, cobertura territorial ou até os resultados práticos obtidos, o que, aliás, não é fácil para nenhuma área do território do Reino na época a que este estudo se reporta, dado o desaparecimento da documentação eventualmente produzida<sup>114</sup>. D. Afonso dedicou-lhes particular atenção, o que implicava, entre outros aspectos, o pagamento ao visitador e escrivão da visita. Em Abril de 1540 ordenou ao recebedor da sua Chancelaria pagasse 150 reais diários ao desembargador Simão da Costa, visitador do arcediagado de Évora, e 50 reais ao escrivão Leonel Fernandes<sup>115</sup>.

<sup>113</sup> Ver IAN/TT - CC, parte 1, maço 46, doc. 122.

<sup>114</sup> As excepções são alguns estudos pontuais, centrados sobre freguesias concretas, do género deste Isaiás da Rosa Pereira, “Visitações da Igreja de São Miguel de Torres Vedras (1462-1524)”. *Lusitania Sacra*. 2ª série, VII (1995), pp. 181-252. Anteriormente, o mesmo autor já publicara outros dois trabalhos similares, um sobre S. Miguel de Sintra e S. André de Mafra e outro relativo a Óbidos. Para uma visão de síntese sobre as visitas pastorais na Época Moderna em Portugal, ver José Pedro Paiva, “As visitas pastorais” in Carlos Moreira Azevedo (Dir.), *História Religiosa de Portugal*, Lisboa: Círculo de Leitores, 2000, vol. II, pp. 250-255.

<sup>115</sup> Ver IAN/TT - CC, parte 1, maço 67, doc. 61.

A importância atribuída à visitação fica exemplarmente expressa na magnífica visita realizada em 1534, de que se conserva o registo, um volumoso códice de 372 fólhos. Não se conhece para todo o país, nesta época, nenhuma outra que lhe seja comparável em exaustividade, extensão de área coberta, zelo e programa inspectivo que nortearam a actuação do visitador. A visita começou em 23 de Abril de 1534, na freguesia de Lavra, tendo-se concluído, sete meses decorridos, a 22 de Outubro de 1534, na vila de Santa Maria das Brotas, tendo-se percorrido cerca de 170 igrejas paroquiais. O encarregado foi um dos capelães do bispo, Luís Álvares Proença e o secretário que o acompanhou, Rui Pires da Costa, moço da câmara do antístite<sup>116</sup>. Figuras, portanto, muito próximas do prelado, em quem depositava grande confiança para a realização de tão importante tarefa. A vinculação dos dois à casa do cardeal sugere a ideia de que as receitas dos salários que a visita propiciava também poderiam ser uma forma de o bispo retribuir serviços dos seus criados/colaboradores mais próximos.

A análise dos dados nela contidos, que merecia um estudo exclusivo e mais aprofundado, dada a extraordinária riqueza e raridade da fonte, denuncia desde logo a preocupação em obter um conhecimento apurado da diocese<sup>117</sup>. Assim, para além da habitual inspecção do estado da igreja e alfaias de culto, actuação dos párocos e comportamento dos fiéis, o visitador apurou para cada paróquia, de modo sistemático, os elementos seguintes: quem era o reitor, os beneficiados, quanto rendia a igreja e quantos eram os fregueses. Inclui ainda informação sobre todas as capelas que havia em cada igreja, evidenciando a intenção de controlar os resíduos e o cumprimento dos legados pios.

Ao longo de mais de 700 páginas fornece preciosas indicações. Por exemplo, que os paroquianos aproveitavam a presença de um delegado do bispo para lhe colocar os seus problemas, demonstrando como a visita servia também como veículo de comunicação entre as periferias e o centro da administração episcopal. No pequeno curato de S. Lourenço, anexo de

<sup>116</sup> Ver BPADE - *Livro da visitação do bispado de Évora (1534)*, códice CXXIII/1-1.

<sup>117</sup> Sobre o valor da fonte e a sua importância não concordo com a apreciação que dela fez Amélia Polónia, quando sugere tratar-se de documento revelador de “pobreza informativa quanto ao estado religioso de clérigos e de fiéis”, cf. Amélia Polónia, *A diocese de Évora...*, *cit.*, p. 444.

Lavra, os moradores informam que a capela ficava a duas léguas da matriz “e que ho caminho he muyto trabalhoso, maiormente no Imverno, com ribeiras defeituosas que muitos dias tolhem pasajem”. O visitador confirma as queixas e acrescenta que os paroquianos “erão escandalizados por nom terem na dita capela missa senão de quinze em quinze dias e os outros Domingos os obrigavão ir a dita matriz de Lavra, o que fazer non podião pelos defeitos do caminho acima dito”. Por estes motivos, pediam aos representantes do bispo autorização para ter missa todos os Domingos na sua capela. O visitador anuiu, com a condição de que os fregueses pagassem ao capelão que lá fosse celebrar a Eucaristia, e a obrigação de que “venhão ha matriz bautizar suas creaturas e ouvir os officios devinos todas as festas primcipaes como de direito são obrigados, scilicet, Natal, Ramos, Pascoa, Corpos Christi”<sup>118</sup>. Já em S. João de Coruche, os lamentos maiores eram de que as missas no Verão começavam às 8 horas da manhã e no Inverno às 9, pelo que, quando havia pregação, os paroquianos saíam das celebrações eucarísticas muito tarde, de que recebiam “desconsolaçam”<sup>119</sup>. Notícia que dá conta das dificuldades que em algumas zonas os fiéis tinham até para cumprir a obrigação do preceito da missa dominical e da recepção dos sacramentos e, ao mesmo tempo, mostra como o visitador possuía um poder delegado para resolver *in loco* alguns dos problemas que lhe eram colocados.

A visita permite constatar como a falta de residência dos párocos e beneficiados, já acima anotada, era uma das dramáticas realidades da diocese, sendo que em algumas paróquias essa deficiência se devia à falta de pagamento dos curas por parte dos priores das Ordens Militares. Na de Cabeção, por exemplo, anexa de Avis e da apresentação do prior daquela Ordem, não havia cura há mais de um ano, porque o prior só pagava 3000 reais/ano, pelo que ninguém se disponibilizava a curá-la por tão pouco. Tencionando resolver o problema, o visitador requereu ao prior um aumento de 1000 reais ano<sup>120</sup>. Já em S. Brás de Figueiras apurou a morte de muitos fiéis sem terem recebido a confissão e extrema unção, porque o comendador, que era o reitor da igreja, morava em Sousel, localidade a duas léguas

<sup>118</sup> Cf. BPADE - *Livro da visitação do bispado de Évora (1534)*, códice CXXIII/1-1, fl. 10-11.

<sup>119</sup> Cf. *idem*, fl. 15.

<sup>120</sup> Cf. *idem*, fl. 28v.

de Figueira, tendo o visitador determinado a colocação de um capelão que residisse<sup>121</sup>.

A vigilância quanto à desobriga anual da confissão e comunhão ao pároco da matriz foi preocupação constante do visitador, sinal da grande importância reservada a estes actos, não só pelo valor salvífico que se atribuía aos dois sacramentos, mas igualmente pela capacidade de domínio que possibilitava sobre os fiéis. Na generalidade da diocese o visitador constatou o cumprimento destas obrigações, mas não deixou de encontrar casos de prevaricação, como em S. Brás de Figueira<sup>122</sup>.

As ordens deixadas em quase todas as igrejas revelam um visitador atento e seguramente com instruções destinadas a zelar para que todos os aspectos relacionados com o culto fossem inspeccionados e sanados. Foi recorrente, por exemplo, a imposição para que a pia baptismal não estivesse aberta, pelo que ordenou em vários locais que se comprasse um varão, com fechadura e chave para a terem sempre tapada, como sucedeu na Amora<sup>123</sup>. Já em Alter do Chão determinou a compra de uma caixa para guardar o Santíssimo Sacramento, e em Arraiolos um missal<sup>124</sup>.

A conduta moral e pública dos fiéis, para além do cumprimento dos preceitos religiosos, era também objecto de atenção, ainda que não se tenham encontrado muitas referências neste plano. No Vimeiro, constatou-se a existência de dois casais casados ocultamente e que se não queriam receber sacramentalmente, pelo que se ordenou ao cura da igreja que os evitassem dos ofícios divinos<sup>125</sup>.

A capacidade de imposição do cumprimento das disposições deixadas pelos visitantes tinha limites, pelo que em muitas igrejas podem ler-se notas como a deixada na de Galveias, a qual referia que as ordens decretadas em visitas passadas não se cumpriam<sup>126</sup>. Sinal, todavia, de que a visita de 1534 não foi um acto isolado, antes era um procedimento regular.

---

<sup>121</sup> Cf. *idem*, fl. 33.

<sup>122</sup> Cf. *idem*, fl. 32v.

<sup>123</sup> Cf. *idem*, fl. 32v.

<sup>124</sup> Cf. *idem*, fl. 38v e 56.

<sup>125</sup> Cf. *idem*, fl. 54v.

<sup>126</sup> Cf. *idem*, fl. 34.

As visitasões não funcionavam isoladamente. Já se referiu a existência e actuação de vigários pedâneos em algumas localidades principais, ou de alguns párocos que enviavam informações ao bispo. Mas havia outros mecanismos de inspecção como, por exemplo, a obrigação de os curas terem a sua “carta de cura” passada anualmente, cuja posse, que atestava algum grau de controlo do bispo sobre o clero paroquial, devia ser verificada pelos visitantes<sup>127</sup>. Inspecção que procurava vincular também os paroquianos, pois determinava-se que no prazo de um mês após o S. João os curas lhes mostrassem as respectivas cartas durante a missa dominical. Ou a obrigatoriedade de se registarem os baptismos e óbitos efectuados em livros próprios, procurando por essa via ter instrumentos que permitissem apurar se os fiéis cumpriam com os sacramentos a que estavam obrigados<sup>128</sup>. Aspecto que, ao contrário do referido por alguma literatura, não foi uma originalidade criada pelo bispo de Évora. Antes dele, em Coimbra, já o bispo D. Jorge de Almeida tinha adoptado postura semelhante<sup>129</sup>.

Uma outra área onde a inspecção e vigilância contava com vários procedimentos era a da cobrança das receitas das igrejas e da própria mitra. Conhecem-se documentos que comprovam o empenho do cardeal na realização de eleições de oficiais que nas paróquias fossem responsáveis pela cobrança dos dízimos, o que por vezes até gerava polémicas, como sucedeu em 1538 na paróquia das Alcáçovas<sup>130</sup>. Ou comissões destinadas a demarcar com precisão os limites das paróquias, por forma a que a cobrança dos dízimos se fizesse com mais eficiência e evitando dúvidas sobre quem devia pagar e onde, de que é paradigma a efectuada em 1538, nas igrejas de Beja, por Luís Álvares de Proença, a qual revela um nível de detalhe na identificação das propriedades impressionante<sup>131</sup>. Para além disto, emitiram-se

<sup>127</sup> Ver *Constituicoes do bispado dEvora, cit.*, fl. 25-26.

<sup>128</sup> Ver *Constituicoes do bispado dEvora, cit.*, fl. 3.

<sup>129</sup> Ver *Costituycooes do bispado de Coimbra..., cit.*, constituição 67. Em paróquias da cidade, como em S. João de Almedina, há registos de baptismo desde 1520, ver Ana Maria Leitão Bandeira, “Um registo paroquial desconhecido do século XVI. Caderno de assento de baptismos da igreja de S. João de Almedina de Coimbra (1520-1537)”. *Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra*. XIII-XIV (1993-1994), pp. 208-239.

<sup>130</sup> Ver ACSE - *Carta de sentença contra D. Fernando Henriques*, EE 19e.

<sup>131</sup> ACSE - *Sentença de limitação das igrejas de Beja, feita por Luís Álvares de Proença, em 8 de Novembro de 1536*, CEC 5-XVIII.

ordens para que os bacharéis da Sé determinassem a execução de tombos dos seus bens, para que em todas as igrejas da diocese houvesse arcas para guardar as escrituras e tombos, para que existisse um vedor da cobrança das rendas da Sé, ou autorizações consentindo aos escrivães do celeiro dos dízimos a permissão de demandar judicialmente os lavradores que não cumprissem com os pagamentos a que estavam obrigados<sup>132</sup>.

As medidas e as acções empreendidas foram muitas, comprovando o cuidado posto no conhecimento e arrecadação das receitas da mitra e das igrejas do bispado. Para perceber o governo de D. Afonso não pode descurar-se esta dimensão, não só pelo interesse material que a actividade episcopal também pressupunha, sobretudo num bispo príncipe que tinha grande casa para sustentar, mas também na medida em que, como melhor se verá, era suporte indispensável para implantar posturas destinadas a conferir grande dignidade ao culto religioso e a valorizar alguns sacramentos.

### **3.5. O comendador “nam ha-de obedecer as visitações do cardeal nosso senhor”: obstáculos ao domínio do território pelo poder episcopal**

A aplicação da autoridade e das políticas episcopais encontrava resistências no interior das fronteiras da diocese. Inscrito no âmage desse limite jurisdicional que era o bispado, delimitado por traços e riscos, para retomar expressões e conceitos utilizados por Rui Cunha Martins, estavam encravadas múltiplas outras fronteiras (físicas e lugares de memória), isto é, territórios, mas também formas de organização, poderes, sistemas clientelares alternativos aos do centro e que, objectivamente, dificultavam a sua actuação. Como bem disse Rui Cunha Martins, a ideia de fronteira pressupõe a existência de um centro, o qual assume também uma posição

---

<sup>132</sup> Ver respectivamente, ACSE - *Alvará do cardeal D. Afonso pelo qual concede aos bacharéis do cabido mais seis meses para terminarem o tombo das suas propriedades, 5 de Outubro de 1536*, EE 19g; *Constituições do bispado d'Evora, cit.*, fl. 47-51 e 51-57; Isaias da Rosa Pereira, *Subsídios para a história...*, cit., p. 215-216; ACSE - *Alvará do cardeal D. Afonso que autoriza os escrivães do celeiro dos dízimos a poderem citar os lavradores, 7 de Janeiro de 1540*, EE 19j.

arbitral disponível para lidar “com os elementos de contingência residentes na fronteira” e integrá-los, mais do que erradicá-los, nas políticas tendencialmente uniformizadoras desse centro<sup>133</sup>. Mas essa tarefa arbitral e centralizadora, esse desejo de aplicação dos dispositivos governativos do centro, tinha forte concorrência. E essa foi uma dimensão com a qual D. Afonso teve que saber conviver, porventura, negociando. A documentação disponível não deixa captar essa realidade.

Durante a já referida visitação de 1534, na freguesia de S. Brás de Figueira (à época uma comenda da Ordem de S. Bento de Avis nas mãos de um António Gouveia), o visitador, ao ditar para o escrivão as suas impressões sobre a Igreja, constatou tê-la achado muito mal servida no espiritual, muito mal provida no temporal e que as ordens de visitas passadas não se cumpriam. E explica porquê. Diz ele que foi informado que o comendador se vangloriava de que não “ha-de obedecer as visitas do cardeal nosso senhor”, publicitando um sentimento de impunidade que radicava na segurança de sentir-se protegido da jurisdição episcopal por outras instâncias, pois afirmava, numa evidente alusão à sua vinculação a uma Ordem Militar, “que se fia de Sam Bento”. Por isso, diz o visitador, ele não fazia caso de se deixar andar excomungado. Ainda assim, a autoridade episcopal declarou-se, tendo a igreja sido interdita e os fregueses proibidos de contactarem o comendador<sup>134</sup>. Desconhece-se qual o grau de cumprimento desta prescrição.

As Ordens Militares, detentoras do padroado da maior parte das igrejas da diocese, eram, de facto, uma das instâncias que o bispo dificilmente ultrapassava sempre que havia problemas. Sobretudo quando essas igrejas tinham vinculações a comendadores leigos que, por norma, as descapitalizavam materialmente e não cumpriam minimamente com as obrigações espirituais e religiosas a que estavam vinculados.

As Ordens e os comendadores das suas igrejas, cujas comendas lhes haviam sido outorgadas pelos reis, o que ainda agravava mais, provavelmente,

---

<sup>133</sup> Cf. Rui Cunha Martins, *O método da fronteira. Radiografia histórica de um dispositivo contemporâneo (matrizes ibéricas e americanas)*. Coimbra: Edições Almedina, 2008, p. 34.

<sup>134</sup> Ver BPADE - *Livro da visitação do bispado de Évora (1534)*, códice CXXIII/1-1, fl. 32v.

a situação do bispo, não eram as únicas que criavam fronteiras de resistência. Os senhorios eram outro poderoso entrave. E na diocese de Évora havia-os bem poderosos, como os duques de Bragança ou os condes de Vimioso. Na visita de 1534 há indícios que revelam como em algumas das suas terras, onde por vezes a apresentação do pároco era da sua competência, também havia falhas e desobediências à autoridade episcopal.

O próprio cabido era, em algumas dimensões, uma frente de inércia à autoridade prelatícia, mas que os bispos sempre tentavam contornar o melhor possível, inclusivamente pela colocação de homens seus naquelas estruturas. No de Évora, onde havia altas dignidades e conesias ocupadas por ilustríssimas e poderosas figuras, há sinais dessas fronteiras que o bispo tenta vencer. Por exemplo, nas disposições deixadas numa instrução de reforma da Sé e coro, datada do ano de 1536, a qual foi motivada pela negligência de algumas dignidades “principais” da dita Sé, constata-se que muitos não usavam as capas quando deviam e eram obrigados, ordenando-se que todos sem exceção, desde as dignidades até simples beneficiados, não deixassem de usar as tais capas, sublinhando que a norma era para ser cumprida, mesmo por aqueles que fossem bispos ou arcebispos<sup>135</sup>.

O antístite dispunha de alguns meios para tentar fazer valer a sua autoridade. Um deles era a obrigação que todos os beneficiados de igrejas que não eram do padroado do próprio bispo tinham de ser confirmados por ele. E há indícios que mostram que os visitantes verificavam se os párocos tinham as cartas de apresentação dos respectivos padroeiros e a confirmação/colação episcopal respectiva. Como sucedeu, por exemplo, na visita de 1534, em Arez, igreja de padroado régio, na qual o visitante confirma que o vigário possuía a respectiva apresentação e confirmação, esta última lavrada na Chancelaria do bispo<sup>136</sup>.

Podia ainda usar a arma da excomunhão para punir alguns faltosos que tinham isenções, mas os meios para constranger ao mando alguns deles eram difíceis de aplicar. Os priores das Ordens, por exemplo, estavam isentos da jurisdição episcopal, pelo que não podiam ser processados pela justiça do

<sup>135</sup> Ver ACSE - *Ordenação do cardeal infante D. Afonso para reforma da Sé e do coro, de 24 de Outubro de 1536*, EE 19h, fl. 2.

<sup>136</sup> Ver BPADE - *Livro da visitação do bispado de Évora (1534)*, código CXXIII/1-1, fl. 42v-43.

prelado. Já os comendadores, sendo leigos, também tinham vias de escapar à autoridade episcopal. Em algumas situações D. Afonso procurou impor a sua autoridade, como se vê pela sentença dada contra o comendador da Igreja de Alcáçovas. Este não queria aceitar a eleição que o bispo ordenara se fizesse dos oficiais que deveriam recolher os dízimos, e que o comendador pretendia que fossem postos por si<sup>137</sup>. E dessa vez, no âmbito do limite que as fontes consentem entrever o dissídio, venceu. Mas é indubitável que havia fronteiras no interior da diocese que tornaram difícil, quando não foram intransponíveis, o governo episcopal do centro, isto é, de D. Afonso.

#### **4. As procissões saem da Catedral “tam desacompanhadas que he cousa vergonhosa”: uma piedade ritual**

Não se conhece qualquer carta pastoral ou pregação do bispo cardeal. Se lhe cumpria usar a cátedra catedralícia para o magistério da palavra divina, assumida como a verdade, não restam quaisquer evidências de que assim procedesse. Todavia, abundam entre o conjunto de medidas ordenadas por D. Afonso disposições destinadas a preservar a dignidade e asseio das celebrações de culto, bem como a conferir relevo aos rituais da igreja, os quais podem ser entendidos como instrumentos de difusão da palavra divina e alimento espiritual, é certo, mas também, talvez melhor, como sinais exteriores de piedade e de pertença à Igreja.

Apresente-se um pequeno inventário colhido entre o espólio preservado. Nas Constituições diocesanas de 1534, entre outros aspectos, prescrevem-se os cuidados a ter com os santos óleos quando fossem levados da Sé para as igrejas e o modo como deviam ser guardados nestas, e apresentam-se comportamentos inaceitáveis nas igrejas, como comer, beber, correr touros, fazer jogos, impondo que as suas portas se fechassem após a celebração dos ofícios divinos, para evitar que aqueles espaços sagrados fossem palco de indignidades<sup>138</sup>.

<sup>137</sup> ACSE - *Carta de sentença contra D. Fernando Henriques*, EE 19e.

<sup>138</sup> Ver *Constituicoes do bispado dEvora*, cit., fl. 11-12 e 41-42.

Na visita da Sé de 1537, constatando que os moços do coro (4 do mestre-escola e 4 da obra da Sé) vestiam as suas sobrepelizes muito sujas, por só terem uma, ordenou-se que lhes dêem duas, para poderem mandar lavar uma e, entretanto, usarem a outra, apresentando-se, assim, sempre limpos<sup>139</sup>. No mesmo documento impõe-se que os cônegos celebrassem as missas de sua obrigação, chegando a ordenar-se substitutos para os que fizessem longas ausências e impedindo a colação de benefícios na catedral a leigos em regime de comenda, “porque sendo leygo que pode ser casado quer ter esta dinidade em comenda, ho que he contra a sua criação e as obrigações sobreditas [sobretudo as missas] e contra serviço de Nosso Senhor Deus e he scandalo manifesto e opprobrio dessa ygreja”<sup>140</sup>.

Também na visita à diocese de 1534 há muitas notícias reveladoras da atenção dada à dignidade do culto e ao cumprimento dos rituais, expressas na ordem para a aquisição de alfaias de culto, livros litúrgicos ou simplesmente que se resolvessem degradantes situações, como a verificada em Alter do Chão, onde, devido a buracos existentes nos telhados da igreja, sucedia que durante a celebração da eucaristia caía sujidade dos pardais nos altares<sup>141</sup>. Para além disso, na maioria das paróquias, houve o cuidado de registar se os paroquianos cumpriam ou não com o preceito da confissão e comunhão anuais. Comunhão e confissão anual que, de igual modo, se prescrevem nas Constituições de 1534, tal como a obrigatoriedade da presença semanal na missa dominical, à qual se encarrega que os pais levem os filhos e criados, e que os priores, reitores e curas anotem e multem os fregueses revéis<sup>142</sup>. Este era mais um mecanismo de disciplinamento e de vigilância das ordens do centro que remete para a ideia de uma piedade vigiada.

Em ordens de cariz mais avulso e menos regulamentador, igualmente se detectam sinais desta obsessão com a dignificação e esplendor dos ofícios de culto. Em 19 de Dezembro de 1538 ordenou o bispo ao seu tesoureiro que pagasse seis mil reais ao seu capelão Gaspar Sanhudo, para que ele comprasse

<sup>139</sup> Ver Isaias da Rosa Pereira, *Subsídios para a história...*, cit., p. 207.

<sup>140</sup> Cf. *idem*, p. 203.

<sup>141</sup> Ver BPADE - *Livro da visitação do bispado de Évora (1534)*, códice CXXIII/1-1, fl. 38v-39.

<sup>142</sup> Ver *Constituicoes do bispado dEvora*, cit., fl. 17.

“um vestido” para poder celebrar “missa nova”<sup>143</sup>. E, em 15 de Junho do ano anterior, incumbiu o mestre da capela para seleccionar e ensinar quatro moços para poderem cantar no coro da Sé, revelando cuidados, inclusive, com o primor da música que devia ser escutada nas liturgias<sup>144</sup>.

Contempla um impressionante elenco de dispositivos que se integram nesta lógica a ordenação para a reforma da Sé, de 24 de Outubro de 1536. A Sé, como centro da vida religiosa do bispado, merecia especial atenção, quanto mais não fosse porque era o palco onde mais vezes o próprio bispo se deslocaria e, não só ele, mas por certo o próprio rei e alguns membros da corte, os quais, por estes anos, residiram regularmente em Évora. Ali se manda que as velas não se apaguem na catedral antes de tempo, por isso, “como compre ao culto divino” deviam estar acesas ao rezar-se terça, sexta, noa, vésperas e completas<sup>145</sup>. Que os cantores da Sé quando estiverem fazendo os seus officios nunca andem com espadas ou punhais<sup>146</sup>. Tal como se constata que “haas veses sae has procissoens da See para outras egrejas ou hermidas (...) tam desacompanhadas que he cousa vergonhosa”, ordenando-se ao deão que não consinta a saída de procissões da catedral sem a comparência dos juizes e vereadores do senado da Câmara, oficiais e uma parte do povo, para que os préstitos fossem acompanhadas “honradamente”<sup>147</sup>. Ainda sobre procissões, constata que muitas vezes a cruz saía da Sé para enterros ou outros cortejos em que se integrava o cabido, mas levada por moços, o que não era digno, impondo-se que fosse sempre transportada por clérigos de ordens sacras. Outras vezes, saíam procissões da Sé passando por lugares imundos, o que não se devia consentir, tendo-se ordenado que antes da realização das mesmas se limpassem as cercanias da catedral muito bem<sup>148</sup>. Dignificação que visava, igualmente, proteger e preservar hierarquias e estatutos sociais. Em conformidade, constatando que “Hos sinos gramdes desta See se tamgem muitas vezes por pessoas baixas e de tal qualidade que

<sup>143</sup> Ver IAN/TT - CC, parte 1, maço 61, doc. 4.

<sup>144</sup> Ver ACSE - *Carta pela qual D. Afonso autoriza que o mestre de capela Mateus d'Aranda, com o parecer do cabido, escolha 4 moços (...)*, EE 19d.

<sup>145</sup> Cf. ACSE - *Ordenação do cardeal infante D. Afonso para reforma da Sé e do coro, de 24 de Outubro de 1536*, EE 19h, fl. 1v.

<sup>146</sup> Ver *idem*, fl. 7v.

<sup>147</sup> Ver *idem*, fl. 2v.

<sup>148</sup> Ver *idem*, fl. 2v-3.

ho não merecem e se fazem muitas vezes mais sinaes do que he necessario nem convem ao defumto”, coloca um limite de três sinais por cada defunto, explicitando ser competência do cabido o determinar quem eram as pessoas com dignidade justificativa do toque do sino grande da Sé<sup>149</sup>.

As reformas para a dignificação do culto do Santíssimo Sacramento são outra expressão desta tendência. Em vários momentos se depara com os cuidados a ter com o Santíssimo. Nas igrejas paroquiais, como por exemplo em Seda, durante a visitação de 1534, o visitador ordenou a colocação de tábuas com as palavras da consagração, o que, aliás, se preceituava nas Constituições diocesanas de 1534 que existisse em todas as igrejas<sup>150</sup>. Através da visita da Sé de 1537 descobre-se que a capela do Santíssimo Sacramento ali existente foi mandada edificar por D. Afonso<sup>151</sup>. E uma provisão do bispo, de 15 de Outubro de 1538, instituiu uma esmola de duas arrobas de cera destinadas à Confraria do Santíssimo Sacramento da igreja de Santo Antão de Évora<sup>152</sup>.

A própria encomenda de um breviário vai neste sentido. D. Afonso requereu a André de Resende a tarefa de organizar um novo Breviário Eborense, instrumento fundamental para a reforma litúrgica que se desejava empreender, o qual, no entanto, só veio a ser terminado e publicado em 1548, quando o prelado diocesano era já D. Henrique, o irmão de Afonso que lhe sucedeu à frente da mitra<sup>153</sup>.

Seguramente que não foram apenas estes os eixos da piedade promovida pelo bispo. É possível ainda demonstrar a sua adesão à prática da peregrinação, uma outra via frequente no cristianismo do tempo. Assim, em 28 de Maio de 1535, passou carta de demissórias ao clérigo de missa António Lopes, natural de Elvas, para que ele pudesse ir em romaria até S. Tiago de Compostela. Fê-lo depois de se certificar do comportamento e costumes do pretendente, e concedendo-lhe um ano de ausência da sua igreja<sup>154</sup>. De igual modo, favoreceu o culto de relíquias, outra vertente preponderante

<sup>149</sup> Ver *idem*, fl. 4v-5.

<sup>150</sup> Ver BPADE - *Livro da visitação do bispado de Évora (1534)*, códice CXXIII/1-1, fl. 35v e *Constituicoes do bispado dEvora*, cit., fl. 10.

<sup>151</sup> Ver Isaias da Rosa Pereira, *Subsidios para a história...*, cit., p. 188.

<sup>152</sup> Ver IAN/TT - CC, parte 1, maço 63, doc. 12.

<sup>153</sup> Ver Sebastião Tavares de Pinho, *André de Resende...*, cit., p. 53.

<sup>154</sup> Ver IAN/TT - CC, parte 1, maço 55, doc. 55.

da religiosidade coeva. O próprio prelado o promovia na catedral. Ali existia um grande conjunto de relíquias, entre as quais avultava uma “grande parte do lenho da santíssima vera cruz” e um espinho “que se diz ser da coroa d’espinhos de Nosso Senhor”, este encastado num relicário de prata que se fez por mandado do cardeal D. Afonso<sup>155</sup>. Relíquias que também se podiam venerar em algumas igrejas espalhadas pela diocese, como em Arraiolos, onde se conservavam uns “paos do lenho da cruz de Cristo e de Sam Cristovam”<sup>156</sup>.

Afigura-se pertinente indagar se todo este arsenal, à falta de outros indicadores, permite sondar a configuração da religiosidade do bispo, bem como as suas propostas de reforma e de entendimento do seu papel enquanto pastor, ao qual incumbia iluminar o caminho e fornecer os alimentos que permitissem aos crentes atingir a salvação.

A esta pergunta já deu resposta certa José Sebastião da Silva Dias. Baseando-se, fundamentalmente, na avaliação do conteúdo nas Constituições diocesanas de Lisboa de 1536, aquele autor expôs o que considerou terem sido as “rotas pastorais” do prelado e consciência que teve da sua “responsabilidade evangélica”. A noção de assistência religiosa que perfilhou passava pelo dever de os priores residirem pessoalmente, de celebrarem regularmente a missa e os sacramentos, ensinarem a doutrina, intensificarem a vivência do cristianismo pelos fiéis através da luta para que assistissem à missa dominical, jejuassem nos dias santos e de guarda, se desobrigassem da confissão e da comunhão na Quaresma, baptizassem os filhos e se casassem segundo as regras canónicas, para além da necessidade de infundir no povo o respeito das coisas sagradas. Perante este quadro, que o retrato acima desenhado plenamente confirma para o caso da diocese de Évora, Silva Dias concluiu que, através destas rotas, o infante se revelou um espírito alinhado com as directrizes fundamentais da restauração católica, tal como foram expostas no V Concílio lateranense, especialmente na dimensão de intensificação do culto e de morigeração dos costumes do clero e dos leigos. Mas neste programa nada havia que o articulasse com as inclinações do

<sup>155</sup> Ver Isaías da Rosa Pereira, *Subsídios para a história...*, cit., p. 189.

<sup>156</sup> Ver BPADE - *Livro da visitação do bispado de Évora (1534)*, códice CXXIII/1-1, fl. 57.

humanismo evangelista de matriz erasmiana. O texto das Sagradas Escrituras “como fonte de piedade e regra de inteligência do cristianismo” não foi nunca preocupação do bispo. A oração mental, o aprofundamento da consciência cristã através dos Evangelhos, um cristianismo interiorista não norteou as suas preferências. Ao invés, valorizou-se uma piedade ritual e exteriorista, baseada no cumprimento pelos fiéis das obrigações impostas pela Igreja, devidamente enquadrados por um clero paroquial a quem deviam obedecer, desde logo, entregando-lhe o mais íntimo das suas consciências através da confissão. Enquadramento que incluía penas e castigos, que podiam ter uma dimensão pública e social para os prevaricadores ou desobedientes. Revisitando Silva Dias “tudo se confina na boa ordem do culto externo e das esferas de competência eclesiástica”<sup>157</sup>.

No fundo houve evidentes preocupações reformadoras no múnus episcopal de D. Afonso, as quais já se encontram explicitadas no discurso/sermão que André de Resende, mestre e amigo do bispo, proferiu no sínodo eborense de 1534, onde boa parte do programa renovador do prelado foi discutido e sufragado. Nas palavras de Resende: “E porque vós, sacratíssimo Príncipe, meditastes nestas palavras e porque a preocupação pastoral vos traz angustiado e a isso vos adverte a vossa virtude e o vosso nascimento régio, congregastes o concílio dos anciãos (...) e aos mais doutos entre eles pedistes conselho sobre o modo de reformar a Igreja a vós confiada”<sup>158</sup>.

D. Afonso foi um bispo príncipe marcado pelo movimento renovador da Igreja, tal como se consubstanciou nas propostas do V Concílio de Latrão, e por alguns ideais de reforma do cristianismo que se cruzaram e/ou inspiraram nas correntes humanistas (que não o evangelismo). Com elas o cardeal teve intensíssimo contacto, através do seu mestre Aires Barbosa, de humanistas como André de Resende, ou de prelados com formação académica no exterior e estreitos laços com alguns círculos romanos por onde estes projectos se infiltraram, como foram D. Miguel da Silva e D. Martinho de Portugal. Pesem alguns sinais do estatuto e magistério do que se podia enquadrar no arquétipo do bispo príncipe, como o ter vivido rodeado

<sup>157</sup> Ver José Sebastião da Silva Dias, *A política cultural ...*, cit., vol. 2, pp. 707-709.

<sup>158</sup> Ver Sebastião Tavares de Pinho, *André de Resende...*, cit., pp. 67-68.

de grandeza e luxo, acumulado nas suas mãos uma grande quantidade de benefícios (o que implicava a não observância rigorosa do preceito da residência), não ministrar pessoalmente os sacramentos, não pregar e possuir uma enorme legião de servidores (inclusivamente para realizarem por ele os ofícios que estavam reservados ao episcopado), D. Afonso foi, em simultâneo, um importante protagonista do movimento de pré-reforma que em muitas directrizes antecedeu a renovação tridentina. Constituem vínculos deste compromisso os esforços que fez para melhorar a formação e o comportamento do clero, a atenção prestada à cura de almas, o empenho na doutrinação dos fiéis em relação às principais orações e códigos de conduta do cristão, a promoção da recepção dos sacramentos da Igreja por parte dos crentes, o esplendor concedido a uma piedade baseada no gesto e menos na reflexão sobre o verbo divino, a definição e demarcação do estatuto sagrado da Igreja e da religião, procurando arrancar-lhe uma multitude de dimensões profanas que a contaminavam. D. Afonso, o príncipe que cingiu a mitra eborense entre 1523 e 1540, apesar da sua juventude e das limitações com que teve que se confrontar, foi um dos expoentes da pré-reforma da Igreja em Portugal, tarefa na qual foi precedido e acompanhado por outros prelados seus coetâneos, como D. Diogo de Sousa, arcebispo de Braga (1505-1532), e D. Jorge de Almeida, bispo de Coimbra (1482-1543).